

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**
Procurador-Geral da República**EDSON OLIVEIRA DE ALMEIDA**
Vice-Procurador-Geral da República**LAURO PINTO CARDOSO NETO**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br/>**SUMÁRIO**

	Página
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	2
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	2
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	3
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	5
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	7
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	8
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	10
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	12
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	15
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	19
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	21
Procuradoria da República no Estado do Piauí.....	22
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	22
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	24
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	24
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	34
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	35
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	38
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	47
Expediente.....	47

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Exonera, a pedido, o Procurador da República Rodrigo Leite Prado do Grupo de Trabalho sobre Lavagem de Dinheiro da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o Procurador da República Rodrigo Leite Prado do Grupo de Trabalho sobre Lavagem de Dinheiro da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora da 2ª Câmara

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 12, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA DA 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições, para a defesa dos direitos constitucionais, decorrentes do art. 11 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

R E S O L V E:

Art. 1º- DESIGNAR a Procuradora da República MÁRCIA ZOLLINGER (PR-DF) Coordenadora do Grupo de Trabalho Demarcação.

Publique-se.

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA
Subprocuradora-Geral da República - Coordenadora da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 28, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Determina a instauração de Inquérito Civil Público no âmbito da PRM Arapiraca – 3º Ofício.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, fundamentado nos artigos 129 da Constituição da República; 6º, VII e XIV e 7º, I, todos da Lei Complementar n. 75/93; 8º, §1º da Lei n. 7.347/85 e ainda de acordo com as Resoluções n. 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP, resolve determinar a instauração de Inquérito Civil Público, visando à regular e legal coleta de elementos de instrução, com o objetivo de averiguar a veracidade e a profundidade da situação fática adiante narrada e, caso necessário, buscar uma resolução administrativa e/ou adotar medidas judiciais.

Na espécie, cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir de representação formulada junto à PRDF, dando conta da oferta irregular, em São José da Tapera/AL, de cursos de graduação à distância pelas seguintes instituições de ensino: UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO ESPÍRITO SANTO - UNIVES, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.977.618/0001-31, com sede na Av. Maruípe, nº 2535, Bairro Santa Martha, CEP: 29046-507, Vitória/ES; ACADEMIA DE EDUCAÇÃO MONTENEGRO (Faculdade Montenegro), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 14.359.764/0001-82, com sede na Av. São Vicente de Paula, nº 462, CEP: 45745-000, Ibicarai/BA e SOCIEDADE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E FILANTROPIA LTDA. - FATEB, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 11.970.305/0001-42, com sede na Rua Melo Peixoto, 324, CEP: 55.293-190, Santo Antônio, Garanhuns/PE.

À Coordenadoria Jurídica, para efetivar registro e atuação da presente portaria e do expediente que a acompanha, inclusive para fins de comunicação e publicação à 1º CCR, lançando-se os seguintes dados no sistema:

Referência: NF n. 1.16.000.002330/2013-47

Interessado: A SOCIEDADE

Assunto: averiguar possível irregularidades na oferta de ensino à distância em São José da Tapera/AL.

Câmara: 1º

Registre-se a presente Portaria.

No mais, quanto à instrução do feito, determina-se o cumprimento do despacho em anexo.

Cumpra-se.

POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 105, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais;

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente a Peça de Informação em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar possível cessão de uso gratuito de imóvel da União no Município de Lábrea/AM pela Associação dos Produtores de Grãos do Sul do Amazonas – APROSAM e Superintendência do Patrimônio da União – SPU/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – seja esta Portaria publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM e comunicada a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II – seja oficiada a Procuradoria Federal Especializada junto ao INCRA no Estado do Amazonas, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, atualize as informações constantes no OFÍCIO/PFE/INCRA/AM/Nº 21/2006 de 27 de março de 2006.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me imediatamente os autos conclusos.

SÉRGIO VALLADÃO FERRAZ

PORTARIA Nº 123, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea “b”);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

RESOLVE converter a presente Peça de Informação nº 1.13.000.001404/2013-30 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticados pelo servidor José Marques Pinheiro, do Instituto Nacional do de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, no âmbito do Município de Humaitá/AM.

Para isso, DETERMINA-SE:

I – à COORJUR para autuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II – encaminhar ao INCRA/AM cópia das representações para serem tomadas as providências cabíveis e eventualmente a instauração de PAD ou Sindicância;

III – requisitar ao INCRA/AM informações acerca da validade jurídica da declaração de Propriedade ou Ocupação emitida pelo servidor José Pinheiro, tendo em vista a aparente propriedade privada do lote de acordo com certidão do CRI.

Cumpridas e atendidas as diligências, voltem-me os autos conclusos.

ALEXANDRE JABUR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 23, DE 20 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto da documentação anexa se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando a necessidade de diligências para apuração dos fatos;

RESOLVE a signatária, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, a fim de promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e os documentos que a acompanha como INQUÉRITO CIVIL. Registre-se que o IC terá como objeto “Apurar extração mineral irregular ocorrida na localidade de Nova Conquista (Rodovia BA 084 que liga Santo Amaro a Feira de Santana), Município de Santo Amaro”

Determino a realização da seguinte diligência: a) Expeça-se ofício ao DNPM, com cópia das fls. 16/18 e 133/135, solicitando que informe se a região de Nova Conquista está localizada no Km 17 ou Km 07 da Estrada que liga Santo Amaro a Feira de Santana (BA 084); solicitando ainda vistoria atualizada da lavra irregular no local específico de Nova Conquista, informando se possível a quantificação monetária do material extraído.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 04ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação – Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR).

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE o signatário, CONVERTER o Procedimento Administrativo anexo em INQUÉRITO CIVIL, a fim de continuar a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o Procedimento Administrativo que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventual irregularidade ambiental relativa ao projeto de construção da ponte Salvador-Itaparica.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Cumpra-se o item 03 do despacho de fl. 95.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. (Desnecessário a comunicação – Ofício Circular nº 5003/2012-4ª CCR)

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; RESOLVE a signatária, CONVERTER a Notícia de Fato anexa em INQUÉRITO CIVIL, a fim de continuar a apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como Inquérito Civil. Registre-se que o objeto do IC consiste em apurar eventuais irregularidades ocorridas no âmbito do COREN-BA (Conselho Regional de Enfermagem da Bahia), em especial relativas a contratações irregulares, pagamentos de diárias e dispensas de licitação.

Determino a realização da seguinte diligência: a) Aguarde-se resposta aos ofícios expedidos às fls. 15/17.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à 05ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

BARTIRA DE ARAÚJO GÓES

PORTARIA Nº 33, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Peças de Informação nº 1.14.007.000206/2013-51

CONSIDERANDO o inteiro teor de cópia da representação fiscal para fins penais, processo nº 10540.721775/2012-19, encaminhada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil, na qual noticia que, no dia 17/10/2010, agentes da PRF apreenderam, em ônibus regular da viação São Geraldo, diversas mercadorias estrangeiras, desacompanhadas de documentação que atestasse as regulares importação e trânsito no território nacional, tais como: fones de ouvido, carregadores de telefone celular, cabos USB, baterias de telefone celular, porta celulares e aparelhos celulares.

CONSIDERANDO que o art. 129, VII, primeira parte, da Constituição Federal enumera, como função institucional do Ministério Público, a requisição de diligências investigatórias, o art. 7º, I, primeira parte, e o art. 8º da Lei Complementar 75/93 estabelecem entre as atribuições do Ministério Público Federal, nos procedimentos de sua atribuição, realizar diligências de cunho investigativo;

CONSIDERANDO, também, que os arts. 2º e 6º da Resolução nº 77/2004, do CSMPF, estatuem que poderá ser instaurado procedimento investigatório criminal, de ofício, por membro do Ministério Público Federal, para apuração de infrações mediante portaria fundamentada;

CONSIDERANDO, ainda, que a documentação em exame versa sobre a possível ocorrência da infração descrita no art. 334 e parágrafos, do Código Penal;

Resolvo instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, colimando investigar adequadamente os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais ações penais, determinando que seja reiterado o ofício à f. 24 enviado ao Sr. Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Federal de Vitória da Conquista, solicitando o envio das folhas de antecedentes de MARCELO DO AMOR DIVINO COSTA (CPF nº 031.654.056-03).

Por fim, cientifique-se à egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de seu Coordenador, comunicando-lhe, em cinco dias, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 77/2004 – CSMPF, sobre a instauração do referido Procedimento Investigatório Criminal.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

Procurador da República

PORTARIA Nº 61, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Expediente PRM-JQE nº 2382/2013.

CONSIDERANDO o art. 127 da Constituição Federal, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, ainda, o art. 129, inciso III da Constituição Federal, que afirma serem “funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”, assim como as atribuições conferidas ao Parquet Federal no art. 5º, inciso III, alínea d e 6º, inciso XIV, alínea g da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o teor do expediente em epígrafe, o qual noticia a possível existência de fraude e superfaturamento no Pregão Presencial nº 14/2009, promovido pela Prefeitura Municipal de Jequié/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de empreender apurações pormenorizadas a respeito dos fatos noticiados;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, colimando investigar adequadamente os fatos acima descritos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais, determinando desde já:

a) registre-se o presente como Inquérito Civil Público, com o seguinte assunto:

ASSUNTO: “Município de Jequié. Pregão Presencial 14/2009. Aquisição de Medicamentos. Fraude e superfaturamento. Apuração quanto as demais empresas vencedoras do certame, não constantes da ação de improbidade já proposta (0001800-14.2013.4.01.3308). Desdobramento do ICP 90/2011 .”

TEMÁTICA: Improbidade Administrativa

CÂMARA: 5ª CCR

b) Cientifique-se a egrégia Câmara, encaminhando-lhe para publicação a presente portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2010), para que seja dada a devida publicidade;

c) Notifique-se o representante para que compareça no próximo dia 19/09/2013, às 11h00, nesta Procuradoria para prestar maiores esclarecimentos acerca da denúncia.

d) Desentranhem-se as cópias das iniciais trazidas pelo representante (PR-PA e MP-MT), na medida em que não guardam pertinência direta com os fatos ora denunciados.

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

Nomeio a Técnica Administrativa Manuela Soares Barroso, matrícula nº 23.588, lotada nesta Procuradoria, para exercer função de Secretária no presente Inquérito Civil Público.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 479, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Designa Procurador da República para exercer as atribuições do MPF junto à 27ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, considerando os termos da Portaria PGR nº 70, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no D.O.U. Nº 38, Seção 2, de 23 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar o Procurador da República EDMAC LIMA TRIGUEIRO para, sem prejuízo de suas funções, exercer as atribuições inerentes ao MPF junto à 27ª Vara Federal, sediada no município de Itapipoca, no dia 25 de setembro de 2013;

Art. 2.º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MESQUITA MONTE

PORTARIA Nº 115, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Crateús/Tauá/CE, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar nº 75/93, art. 6.º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2.º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5.º, e:

CONSIDERANDO a representação formulada em 10/05/2013 pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) do município de Crateús noticiando uma série de irregularidades na aplicação de recursos públicos destinados ao referido Fundo nos exercícios de 2010, 2011 e 2012, envolvendo, em geral, supostos desvios de recursos financeiros em contratos de locação de veículos, fornecimento de material de consumo, gerenciamento de cartão de fornecimento de combustíveis e realização de despesas inegáveis com recursos do Fundo, conforme detalhado no despacho ofertado em minuta apartada;

CONSIDERANDO considerando que as irregularidades narradas podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa tipificados nos arts. 9, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, em especial o patrimônio público e social e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a representação não reúne elementos suficientes para a imediata propositura de ação civil pública, sendo necessário aprofundar as investigações;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar referidos fatos, determinando as seguintes providências iniciais:

a) após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 5ª CCR, nos termos do art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) cumpra-se as diligências indicadas no despacho que ofereço em apartado.

Designo o coordenador jurídico para secretariar o feito.

Cumpra-se.

PATRÍCIO NOÉ DA FONSECA

PORTARIA Nº 222, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001989/2013-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do Ofício nº 337/2013/GAB/SPU/RS, noticiou não existir nos cadastros do órgão informações sobre a existência ou não de PPCI nos prédios do Banco Central do Brasil em Porto Alegre;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Cível Público para verificar possível ausência PPCI de prédios em Porto Alegre de titularidade do Banco Central do Brasil, localizados na Rua Sete de Setembro no 586 e na Rua Alberto Bins nº 348, Porto Alegre. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expedição de ofício ao Banco Central do Brasil solicitando esclarecimentos quanto à existência de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 249, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

1.15.002.000139/2013-88

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fim de apurar os fatos abaixo descritos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício, a partir de portaria de instauração, para que fossem tomadas as devidas providências acerca de contratação de bandas e artistas musicais, com inexigibilidade de licitação, prática muito comum nos municípios que estão no âmbito de atuação desta PRM, e neste caso específico, em CARIRIAÇU-CE, cumprindo ressaltar que em boa parte dos casos, os eventos eram realizados mediante emprego de verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Federal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMFP, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade.

II efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III cumpra-se o despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 251, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

1.15.002.000141/2013-57

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fim de apurar os fatos abaixo descritos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício, para que fossem tomadas as devidas providências acerca de contratação de bandas e artistas musicais, com inexigibilidade de licitação, prática muito comum nos municípios que estão no âmbito de atuação desta PRM, e neste caso específico, em FARIAS BRITO-CE. Cumpre ressaltar que em boa parte dos casos os eventos eram realizados mediante emprego de verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Federal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMFP, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade.

II efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III cumpra-se o despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 254, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

1.15.002.000165/2013-14

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fim de apurar os fatos abaixo descritos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício, para que fossem tomadas as devidas providências acerca de contratação de bandas e artistas musicais, com inexigibilidade de licitação, prática muito comum nos municípios que estão no âmbito de atuação desta

PRM, e neste caso específico, em JUCÁS-CE. Cumpre ressaltar que em boa parte dos casos os eventos eram realizados mediante emprego de verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Federal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade.

II efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III cumpra-se o despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PORTARIA Nº 255, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

1.15.002.000133/2013-19

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil, com o fim de apurar os fatos abaixo descritos.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado de ofício, para que fossem tomadas as devidas providências acerca de contratação de bandas e artistas musicais, com inexigibilidade de licitação, prática muito comum nos municípios que estão no âmbito de atuação desta PRM, e neste caso específico, em AURORA-CE. Cumpre ressaltar que em boa parte dos casos os eventos eram realizados mediante emprego de verbas oriundas de convênios com órgãos da Administração Pública Federal.

Determinar, de imediato, as seguintes providências:

I comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, em observância ao art. 6º da resolução nº 87/2010 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade.

II efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

III cumpra-se o despacho retro.

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

Expediente PRM/RVD/GO nº 3859/2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) Considerando o teor dos autos extrajudiciais nº 201300266809 e 201300126494, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Mineiros/GO, protocolizados sob o nº PRM/RVD/GO 3859/2013, que trata de irregularidades no Loteamento Dona Leopoldina em Portelândia/GO; b) considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; (artigo 129, inciso III, da CRFB 1988);

Assim, DETERMINO:

a) Registre-se e autue-se esta Portaria como Procedimento Preparatório cujo objeto é “5ª CCR – “Apurar irregularidades no Loteamento Dona Leopoldina em Portelândia/GO, envolvendo verbas e programas da União (construção de creche, quadra coberta e unidades do programa minha casa minha vida;”

b) Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, art. 5º, art. 6º e art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

c) Designo para secretariar os trabalhos, enquanto lotado neste Gabinete, a servidora Vanilda Paula de Oliveira Silva.

LINCOLN MENEGUIM

PORTARIA Nº 230, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador da República que esta subscreve, em exercício na Procuradoria da República em Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal (artigo 129, incisos II, III e VI, da CF; artigos 6º, inciso VII, 7º, inciso I, 8º, incisos II, V, VII e VIII, e 11 a 16 da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que também é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II, da CF; e artigo 5º, inciso V, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que a Convenção de nº 155, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre segurança e saúde dos trabalhadores e meio ambiente de trabalho, foi concluída em Genebra (Suíça), no dia 22 de junho de 1981;

CONSIDERANDO que tal convenção foi oportunamente submetida ao Congresso Nacional, que a aprovou por meio de Decreto Legislativo nº 2, de 17 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União nº 53, de 18 de março de 1992;

CONSIDERANDO que o Governo Brasileiro depositou a carta de ratificação do instrumento multilateral em epígrafe, em 18 de maio de 1992, passando a vigorar, em 18 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a Convenção de nº 155, da OIT, aplica-se a todos os trabalhadores das áreas de atividade econômica em que existam trabalhadores empregados, inclusive aos servidores da administração pública (artigo 3º, da referida convenção);

CONSIDERANDO a notícia de que práticas relacionadas à saúde, à higiene e à segurança do trabalho não são implementadas no serviço público; e

CONSIDERANDO a necessidade de diligências no sentido de colher informações, documentos e outros elementos aptos a alicerçar a atuação do Ministério Público Federal,

RESOLVE instaurar inquérito civil, para apurar ações ou omissões ilícitas dos órgãos federais do Estado de Goiás, concernentes ao descumprimento da Convenção de nº 155, da OIT, no que se refere à implementação de práticas relacionadas à saúde e à segurança do trabalhador no âmbito do serviço público.

DETERMINA:

a) autue-se esta portaria como ato inaugural do inquérito civil público, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

b) oficie-se à 7ª Circunscrição de Serviço Militar em Goiás - CSM; à Controladoria Regional da União no Estado de Goiás; ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN; à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM; ao Conselho Regional de Administração em Goiás - CRA; Conselho Regional de Contabilidade de Goiás - CRC; ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás - CREA; ao Conselho Regional de Educação Física da 14ª Região - CREF; ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO; ao Conselho Regional de Medicina em Goiás - CREMEGO; ao Conselho Regional de Odontologia de Goiás - CRO; à Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte no Estado de Goiás - DNIT; ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM; ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal em Goiás - DPRF; à Defensoria Pública da União em Goiás - DPU; à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Goiás - ECT; à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; à Fundação Nacional da Saúde em Goiás - FUNASA; ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em Goiás - IBGE; ao Instituto Federal Goiano - IFGoiano; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFG; ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária em Goiás - INCRA; à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária em Goiás - INFRAERO; ao Instituto Nacional de Seguridade Social em Goiânia - INSS; à Seção Judiciária Federal no Estado de Goiás; ao Ministério da Fazenda em Goiás; à Ordem dos Advogados da Seccional Goiás - OAB/GO; à Procuradoria da União no Estado de Goiás; à Procuradoria Federal em Goiás; Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de Goiás; à Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região - PRT; ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás; a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás - SRTE; ao Tribunal de Contas da União em Goiás - TCU; ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás - TRE; ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e à Universidade Federal de Goiás - UFG; requisitando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias, informações atualizadas quanto ao cumprimento da Convenção de nº 155, da OIT, principalmente no que se refere à implementação de práticas relacionadas à saúde e à segurança dos servidores públicos;

c) encaminhe-se cópia desta portaria ao Ministério Público do Estado de Goiás, para conhecimento e providências que entender cabíveis;

d) cópia desta portaria à 1ª CCR, para conhecimento, inclusão na sua base de dados;

e) envie-se cópia desta portaria, em arquivo no formato digital (PDF) para a Assessoria de Comunicação desta Procuradoria da República; que deverá, em seguida, elaborar nota à imprensa, se não ainda não o fez, e inserir o arquivo na página da cidadania (www.prgo.mpf.gov.br) deste órgão ministerial; e

f) com as respostas requisitadas, tornem os autos conclusos.

Cumpra-se. Publique-se.

AILTON BENEDITO DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 120, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF...

Converte o Expediente nº PRM-IMP-MA-00004189/2013 em Inquérito Civil, instaurado sob o nº 1.19.001.000321/2013-08, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Procedimento destinado a acompanhar a instalação dos empreendimentos da empresa Suzano Papel e Celulose na região.

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil Público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Cumpra-se o despacho de fl. 03.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "Inquérito Civil".

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A Procuradoria da República no Município de Imperatriz, Estado do Maranhão, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Município de Imperatriz - MA;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF...

Converte o Expediente nº PRM-IMP-MA-00004265/2013 em Inquérito Civil, instaurado sob o nº 1.19.001.000336/2013-68 tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Cópia do Inquérito Civil 1.19.001.000019/2012-61. Procedimento instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades relacionadas aos convênios 834037/06 (SIAFI 560182 Porto Franco).

Designa, para atuar como secretário do Inquérito Civil Público, o seguinte servidor, desnecessária a colheita de termo de compromisso: Natanne Lira de Moraes, matrícula 21551.

Estabelece, a título de diligências iniciais: Oficie-se ao FNDE para que informe sobre a prestação de contas; se estas foram analisadas e se foram identificadas eventuais irregularidades, encaminhando a documentação e os pareceres que originaram as constatações.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Imperatriz - MA, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Doutra 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "Inquérito Civil".

PAULO SÉRGIO FERREIRA FILHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 148, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, no exercício das atribuições previstas no inciso II do Artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, por força do que dispõe a Portaria PGR n. 458, de 02 de julho de 1998, resolve designar a Procuradora da República Lucio Mauro Carloni Fleury Curado para dar cumprimento a decisão da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão exarada no ICP nº 1.20.000.001112/2011-09.

GUSTAVO NOGAMI

PORTARIA Nº 7, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, III, da Constituição da República, no art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Lei nº 7.345/85 e nos termos do que dispõe a Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando as informações constantes no Procedimento Administrativo nº 1.20.005.000385/2013-90

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu art. 7º, I, dispõe ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências que ultrapassarão o prazo do procedimento administrativo;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 87/06, do CSMPF, bem como do art. 2º, §6º, da Resolução 23/07, do CNMP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. O registro e a autuação da presente Portaria nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à PFDC, registrando-se como seu objeto: “Apurar possíveis irregularidades noticiadas quanto ao grupamento Ouro Branco em Itiquira/MT.”

2. A comunicação da instauração do presente Inquérito Civil à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 5º da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 do CNMP e art. 16, §1º, I, da Resolução nº 87 do CSMPPF);

3. A expedição dos ofícios, nos termos consignados no despacho que determinou a presente conversão.

LÚCIO MAURO CARLONI FLEURY CURADO

PORTARIA Nº 52, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista nos arts. 6º, VII, b, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto da presente investigação se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução CSMPPF nº 87/2006;

e) considerando os elementos constantes na Notícia de Fato nº 1.20.001.000134/2013;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo por objetivo apurar as condições de navegabilidade do Rio Paraguai (trecho compreendido entre a Fazenda Descalvados e o município de Cáceres-MT), no que se refere às operações de dragagem e atualização das placas de sinalização do rio em comento.

Autue-se a presente portaria e as peças que a acompanham, nos termos do art. 5º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006.

Oficie-se conforme despacho em anexo.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal

WILLIAM TETSUO TEIXEIRA IWAKIRI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2010 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “b”);

CONSIDERANDO que a Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do latifúndio, sendo certo, outrossim, que a política de reforma agrária é implementada pela União, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (Lei n. 4.504/64, art. 16);

CONSIDERANDO que compete ao INCRA através das ações “Projetos de assentamento em implantação” e “Recuperação, qualificação e emancipação de projetos de assentamento”, cuja finalidade é conceder infraestrutura básica rural necessária em seus assentamentos para garantir qualidade de vida;

CONSIDERANDO a reunião realizada nesta Procuradoria em 13 de agosto de 2013 com o representante da Federação de Agricultura Familiar e e assentados do Projeto de Assentamento Cabeceira do Rio Iguatemi, no município de Paranhos/MS;

CONSIDERANDO que, na citada reunião, foram relatadas diversas dificuldades do Assentamento em questão, tais como falta de energia, problemática de abastecimento de água, e necessidade de remanejamento de alguns lotes, devido ao transbordamento em época de chuva de lençol freático, com entrada de água em algumas residências; (ata de reunião realizada em 13/8/2013, nesta Procuradoria);

RESOLVE instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando apurar as irregularidades infraestruturais do Projeto de Assentamento Cabeceira do Rio Iguatemi, no município de Paranhos/MS, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPPF n. 87/2010).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso, bem como providencie sua publicação na internet, no sítio www.prms.mpf.gov.br;

3) Remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMPPF).

4) Designo a Técnica Administrativa Claire Soares de Oliveira Bordini para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 90 (noventa) dias, dando ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do CSMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES

PORTARIA Nº 10, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2010 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “b”);

CONSIDERANDO que a Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual extinção do latifúndio, sendo certo, outrossim, que a política de reforma agrária é implementada pela União, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (Lei n. 4.504/64, art. 16);

CONSIDERANDO que compete ao INCRA através das ações “Projetos de assentamento em implantação” e “Recuperação, qualificação e emancipação de projetos de assentamento”, cuja finalidade é conceder infraestrutura básica rural necessária em seus assentamentos para garantir qualidade de vida;

CONSIDERANDO a notícia de irregularidades no plano de assentamento que o INCRA vem implementando na Fazenda Piquenique, no município de Amambai/MS (Representação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai/MS, datada de 19 de agosto de 2013);

RESOLVE instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando acompanhar a regularidade do Projeto de Assentamento do INCRA no âmbito da Fazenda Piquenique, no município de Amambai/MS, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPF n. 87/2010).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso, bem como providencie sua publicação na internet, no sítio www.prms.mpf.gov.br;

3) Remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF).

4) Designo a Técnica Administrativa Claire Soares de Oliveira Bordini para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 90 (noventa) dias, dando ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do CSMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação;

6) Oficiem-se à Superintendência Regional e à Procuradoria do INCRA no Mato Grosso do Sul, solicitando que se manifestem acerca da notícia veiculada no Pedido de Providências do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Amambai/MS;

7) Oficie-se ao Sr. Genésio Barbosa da Silva solicitando que preste maiores esclarecimentos sobre o Pedido de Providências.

CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República subscritora, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal de 1988, no § 1º do art. 8º da Lei n. 7.347/85, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93, no § 1º do art. 4º da Resolução n. 87/2010 e, ainda,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos Serviços de Relevância Pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que é competência do Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (LC 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “b”);

CONSIDERANDO que a Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento econômico do país, com a gradual

extinção do latifúndio, sendo certo, outrossim, que a política de reforma agrária é implementada pela União, sob responsabilidade do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA (Lei n. 4.504/64, art. 16);

CONSIDERANDO que compete ao INCRA através das ações “Projetos de assentamento em implantação” e “Recuperação, qualificação e emancipação de projetos de assentamento”, cuja finalidade é conceder infraestrutura básica rural necessária em seus assentamentos para garantir qualidade de vida;

CONSIDERANDO o Termo de Declarações de assentados do Projeto de Assentamento Caracol, no município de Bela Vista/MS, que relata, dentre outras irregularidades, a não emissão dos títulos que legitimam a posse/propriedade, a falta de infraestrutura, assistência técnica;

RESOLVE instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, objetivando apurar as irregularidades infraestruturais e acompanhar a emissão de títulos no Projeto de Assentamento Caracol, no município de Bela Vista/MS, de forma a viabilizar a coleta de elementos de convicção aptos a subsidiar a adoção de qualquer das medidas indicadas nos incisos do art. 4º, caput, da Resolução n. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Portanto, desde já determino:

1) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com as peças de informação a ela anexadas (art. 5º, inciso III, da Res. CSMPF n. 87/2010).

2) Afixe-se cópia desta Portaria no mural de avisos do hall de entrada desta Procuradoria, onde qualquer cidadão poderá ter livre acesso, bem como providencie sua publicação na internet, no sítio www.prms.mpf.gov.br;

3) Remeta-se cópia à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão para ciência e publicidade (art. 6º e 16 da Resolução nº 87/2010 do CSMPF).

4) Designo a Técnica Administrativa Claire Soares de Oliveira Bordini para acompanhar o presente inquérito civil, auxiliando na confecção de ofícios, intimações, notificações, requisições etc., acompanhando o cumprimento de prazos assinados em tais atos e promovendo a adoção das diligências determinadas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

5) A Secretaria deste Ofício deverá realizar o controle da fluência do prazo de 90 (noventa) dias, dando ciência à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, de acordo com o § 1º do art. 15 da Resolução n. 87/2010, do CSMPF, fazendo os autos conclusos 05 (cinco) dias antes de sua ocorrência, com expressa menção a essa circunstância, a fim de propiciar a necessária prorrogação.

6) Oficiem-se à Superintendência Regional e à Procuradoria do INCRA no Mato Grosso do Sul, solicitando que, em referência à notícia veiculada no Termo de Declarações dos assentados do Projeto de Assentamento Caracol, no município de Bela Vista/MS, informem sobre:

a) a emissão de títulos dominiais aos primeiros titulares;

b) as vistorias, a fim de verificar a possibilidade de regularizar algumas ocupações;

c) se há alguma medida administrativa em curso, a fim de melhorar as condições de infraestrutura do prédio em que funciona a escola municipal existente no Projeto de Assentamento;

d) as pendências na averbação na matrícula do imóvel do Projeto de Assentamento.

7) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Bela Vista/MS solicitando informações quanto ao atendimento de saúde no Projeto de Assentamento Caracol, no município de Bela Vista/MS.

CAROLLINA RACHEL COSTA FERREIRA TAVARES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 6 DE MAIO DE 2013

CONSIDERANDO:

Que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

que a Lei Complementar 75/2003 dispõe em seu art. 6º competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (inc. XIV, f);

que no bojo do Inquérito Civil nº 0134.01.000016-1, a Promotoria de Justiça da comarca de Caratinga/MG noticia a ocorrência de supostas irregularidades na execução, pelo Município de Santa Bárbara do Leste/MG, de Programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

que as irregularidades detectadas na prestação de contas apresentada por aquela municipalidade configuram, em tese, ato de improbidade administrativa;

que é evidente o interesse da União na verificação da regularidade da aplicação das verbas públicas federais, a justificar a atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do Enunciado nº 16 da 5ª CCR/MPF;

RESOLVO instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando as seguintes diligências preliminares:

i) Registre-se e autue-se a presente portaria e o despacho em anexo;

ii) cumpra-se o disposto no referido despacho.

Fica a servidora Lilian Salgado Carielo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª CCR, inclusive para fins de publicação da presente portaria.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

PORTARIA Nº 3, DE 27 DE MAIO DE 2013

CONSIDERANDO:

Que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

que a Lei Complementar 75/2003 dispõe em seu art. 6º competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social (inc. VII, a), bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (inc. XIV, f);

que o Ministério Público Estadual informa notícia de irregularidades na execução pela Prefeitura Municipal de Caratinga/MG do convênio nº 1.874/1999, firmado junto à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);

que o referido órgão federal está a exigir do ex-Prefeito Municipal de Caratinga/MG a devolução de saldo do convênio nº 1.874/1999, detectado na prestação de contas apresentada, o que pode, em tese, configurar ato de improbidade administrativa;

que remanesce o interesse da União na verificação da regularidade da aplicação das verbas públicas federais, notadamente porque, constatada a malversação dessas verbas, deverão elas ser restituídas à Fazenda Nacional.

RESOLVO instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria e o despacho em anexo;

2. Cumpra-se o disposto no referido despacho.

Fica a servidora Lilian Salgado Carielo, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP, nomeada para funcionar como Secretária, sendo substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª CCR, inclusive para fins de publicação da presente portaria.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o levantamento de Requisição de Pequeno Valor permitido por funcionários da Caixa Econômica Federal – Agência de Campanha/MG – sem a expedição de ordem do Juízo Federal competente;

Resolve:

Converter as Peças de Informação nº 1.22.007.000039/2013-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto a apuração de responsabilidade de funcionários públicos da agência da CEF de Campanha/MG que permitiram o levantamento irregular de Requisição de Pequeno Valor sem expedição de ordem do Juízo Federal, referente aos autos da Ação Ordinária de Concessão de Benefício nº 2008.38.09.700489-3.

Proceda-se à autuação e aos demais registros pertinentes, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com cópia da presente, devendo ser providenciada a publicidade do ato, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Oficie-se à CEF – Campanha/MG – requisitando informe o endereço residencial da servidora Rita de Cássia de Oliveira Pimentel - matrícula: 034170-6; solicitando, também, informe quais as medidas adotadas a fim de que o episódio retratado nos autos não se repita no âmbito da agência (anexar cópias de fls. 66 e 68).

Cumpra-se.

MARCELO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 34, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República ao final assinado, lotado e em exercício na PRM São João Del Rei/MG, com fundamento nos arts.127 e 129, III, da Constituição da República, nos arts.6.º, VII, 7.º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e no art.8.º, §1.º, da Lei n.º 7.347/85, e nos termos da Resolução n.º 87/06-CSMPF (com redação dada pela Resolução n.º 106/10-CSMPF) e da Resolução n.º 23/07 do CNMP,

CONSIDERANDO QUE

. é função institucional do MPF promover a defesa dos bens e interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos das minorias étnicas (arts.127, caput, e 129, V e IX, da CF/88; art.5.º, III, “e”, art.6.º, VII, “c”, XI, art.37, II, da Lei Complementar n.º 75/93);

. também compete ao Parquet defender a ordem jurídica e o regime democrático, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art.127, caput, e 129, II, da CF/88; art.5.º, V, “b”, art.11 da Lei Complementar n.º 75/93);

. constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, sendo dever do Estado proteger as manifestações das culturas afro-brasileiras (arts.215 e 216 da CF/88);

. compete ao INCRA promover a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos (art.68 do ADCT; art.3º do Decreto nº 4.887/03);

. os elementos carreados às peças informativas n.º 1.22.014.000190/2013-16 corroboram a atribuição ministerial para o caso e suscitam maior aprofundamento das investigações para possível adoção de medidas judiciais (promoção das ações cabíveis) ou extrajudiciais (expedição de recomendação legal, celebração de compromisso de ajustamento de conduta etc.);

RESOLVE

instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar o(s) seguinte(s) fato(s):

. Omissão do INCRA no dever legal de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes de quilombos da Comunidade Santo Antônio do Morro Grande, no município de Ressaquinha/MG.

Ficam designados, para secretariar neste feito (art.5.º, V, da Resolução CSMPF n.º 87/06, incluído pela Resolução CSMPF n.º 106/10), os servidores da equipe técnica desta unidade, a quem se determina providenciar o registro e a autuação desta portaria, bem como sua comunicação à Egrégia 6.ª CCR/MPF e publicação no portal do Ministério Público Federal, no prazo de até 10 dias, bem como o cumprimento das seguintes diligências:

1) Providencie-se contato telefônico direto deste subscritor com analista pericial em antropologia da PRMG para definição estratégica dos exatos contornos da demanda que lhe será formulada (possível estudo sócio antropológico da comunidade quilombola, com aferição de suas reivindicações e eventuais conflitos sobre autodefinição);

2) Cls. com a providência supra.

THIAGO DOS SANTOS LUZ

PORTARIA Nº 36, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, no arts. 6º, inciso V e 8º da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução CSMPF nº 87/2006 e Resolução CNMP nº 23/2007, e ainda:

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público Federal a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal/1988), do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal/1988), aí incluídos os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (art. 6º, VII, 'b' da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (art. 216, IV da Constituição Federal/1988), incumbindo ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sua promoção e proteção;

CONSIDERANDO caber ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, a promoção e a proteção do patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, bem como por outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, §1º da CF);

CONSIDERANDO caber ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, autarquia federal, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio do uso dos instrumentos legais disponíveis, em especial o Decreto-Lei nº 25/37 e o Decreto nº 3.551/00;

CONSIDERANDO que o sítio histórico de Tiradentes/MG é objeto de tombamento na esfera federal desde 1938, o que levou à elaboração e estabelecimento de diretrizes pela autarquia federal que regram a forma de uso e ocupação da área;

CONSIDERANDO que a Carta de Veneza prevê que "a restauração é uma operação que deve ter caráter excepcional. Tem por objetivo conservar e revelar os valores estéticos e históricos do monumento e fundamenta-se no respeito ao material original e aos documentos autênticos. Termina onde começa a hipótese; no plano das reconstituições conjecturais, todo trabalho complementar reconhecido como indispensável por razões estéticas ou técnicas destacar-se-á da composição arquitetônica e deverá ostentar a marca do nosso tempo. A restauração será sempre precedida e acompanhada de um estudo arqueológico e histórico do monumento" (artigo 9º);

CONSIDERANDO que estão em curso no Município de Tiradentes obras de restauração de monumentos históricos tombados pelo IPHAN (Igreja de Nossa Senhora das Mercês, Capela de São Francisco de Paula e Igreja de São João Evangelista), propostas por entidades da sociedade civil (Grupo de Teatro Entre & Vista e Instituto Histórico e Geográfico de Tiradentes) e realizadas com recursos oriundos do BNDES;

CONSIDERANDO que, em visita às referidas obras, foi noticiado que serão realizadas intervenções para acesso a cadeirantes nas Igrejas de Nossa Senhora das Mercês e de São João Evangelista;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de verificar a existência de planos de uso público e de sustentabilidade que garantam as atividades e manutenção dos bens restaurados com recursos do BNDES em Tiradentes, incluindo as obras em curso e o Museu da Liturgia;

DETERMINO a instauração de inquérito civil, adstrito à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para acompanhar a restauração de bens tombados com recursos do BNDES no Município de Tiradentes/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem. Fica designada para secretariar no feito a Técnica Administrativa Karina El-Corab Trotta Lara.

DETERMINO, ainda, sejam oficiados (prazo: 20 dias);

1) ao Grupo de Teatro Entre & Vista e Instituto Histórico e Geográfico de Tiradentes para que enviem cópia dos contratos/convênios celebrados com o BNDES para restauração de bens tombados em Tiradentes, bem como para informar se foram elaborados planos de uso público e de sustentabilidade para garantir as atividades e manutenção dos bens restaurados;

2) ao Museu da Liturgia, para enviar cópia do contrato/convênio celebrado com o BNDES para a implantação do museu, bem como para prestar informações sobre a elaboração de plano de uso público e de sustentabilidade para garantir as atividades e manutenção do local, sobretudo diante da notícia de seu fechamento temporário;

3) ao IPHAN, para encaminhar, se possível em meio digital, cópia de eventuais projetos apresentados para intervenções voltadas a garantir acessibilidade a cadeirantes nas Igrejas de Nossa Senhora das Mercês e de São João Evangelista.

Após os registros de praxe, comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, conforme artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006. Registre-se na lombada: RESTAURAÇÃO DE BENS TOMBADOS-BNDES (TIRADENTES/MG).

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

DESPACHO DE 6 DE MAIO DE 2013

i) Oficie-se o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC), solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na Instrução Normativa/TCU nº 013/96 e alterações, referente à ausência de prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), repassados à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, no exercício de 1999;

ii) oficie-se o TCU solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve a instauração de Tomada de Contas Especial na forma prevista na Instrução Normativa/TCU nº 013/96 e alterações, referente à ausência de prestação de contas dos recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) repassados à Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Leste/MG, no exercício de 1999;

iii) após, acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até a resposta do ofício.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

DESPACHO DE 27 DE MAIO DE 2013

Trata-se de Inquérito Civil Público que tem por escopo apurar supostas irregularidades praticadas pelo município de Caratinga/MG, na execução do Convênio 1.874/99, firmado entre aquela municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde (FUNASA).

Diante disso, e visando a instruir este procedimento, determino:

i) Seja oficiada à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na Instrução Normativa/TCU nº 013/96 e alterações, referente à não devolução de saldo do convênio nº 1.874/1999, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Caratinga/MG;

ii) seja oficiado ao Tribunal de Contas da União (TCU), solicitando que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, se houve instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na Instrução Normativa/TCU nº 013/96 e alterações, referente à não devolução de saldo do convênio nº 1.874/1999, firmado entre a FUNASA e a Prefeitura Municipal de Caratinga/MG;

iii) acautelem-se os autos por 60 (sessenta) dias ou até a resposta dos ofícios supra.

LUCAS DE MORAIS GUALTIERI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 330, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000984/2013-00, instaurado a partir do recebimento de ofício 0618/2013-TCU/SECEX-PA de 16/05/2013;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:

a) Que sejam cumpridas as demais determinações do despacho de fl. 08v.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 331, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000438/2012-80, instaurado a partir do recebimento de Relatório de Fiscalização 034029 CGU, referente ao município de Bagre/PA;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:

a) Que aguarde o cumprimento de Recomendação já expedida.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 332, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000838/2013-76, instaurado a partir do recebimento de denúncia sobre não prestação de contas de ex-gestor municipal de Concórdia/PA;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Que sejam cumpridas as demais determinações do despacho de fl. 42v.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 333, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000538/2013-97, instaurado a partir do recebimento de denúncias sobre irregularidades no SESC/SENAC;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Que aguarde a manifestação da Polícia Federal, consoante ofício já expedido.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 334, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo n.º 1.23.000.000855/2012-22, instaurado a partir do recebimento de Relatório de Fiscalização n.º 035027 - CGU, referente ao município de Bujarú/PA;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF.

Como providências iniciais determino:

a) Que aguarde o cumprimento de Recomendação já expedida.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 335, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução n.º 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000183/2013-36, instaurado a partir do recebimento de Relatório de Fiscalização nº 36013, referente ao município de São João da Ponta/PA;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:

a) Que sejam cumpridas as demais determinações do despacho de fl. 23v.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 336, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000639/2013-68, instaurado a partir do recebimento de denúncia sobre desvio de recursos da União para pagamento de Militares;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:

a) Que sejam cumpridas as demais determinações do despacho de fl. 13v.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 337, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000972/2013-77, instaurado a partir do recebimento de denúncia sobre não prestação de contas de ex-gestor municipal de Magalhães Barata/PA;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:

a) Que sejam cumpridas as demais determinações do despacho de fl. 11v.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 338, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e no art. 4º, parágrafos 1º e 4º da Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (alterada pela Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do CSMPPF), e

Considerando que tramita nesta Procuradoria o Procedimento Administrativo nº 1.23.000.000460/2012-20, instaurado a partir do recebimento de relatório de fiscalização a partir de sorteios públicos referentes ao município de Primavera/PA;

Considerando a necessidade de devida apuração com a busca de elementos que possam formar o convencimento deste membro;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se, inicialmente:

- Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF);

Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, para fins de publicidade deste ato, com a publicação no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.

Como providências iniciais determino:

a) Que seja averiguada a aceitação integral, pelo novo gestor municipal, relativa à Recomendação de fl.27/29, em face da resposta de fl.30.

DANIEL CÉSAR AZEREDO AVELINO

PORTARIA Nº 339, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.001498/2013-09, que têm por objeto representação formulada pelo Município de Benevides em desfavor de seu ex-gestor Edimauro Ramos de Farias pela não apresentação de prestação de contas do exercício financeiro das verbas recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se a Secretaria Nacional de Assistência Social informações a respeito do objeto do presente IC, inclusive no tocante a instauração de Tomada de Contas Especial.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

PORTARIA Nº 341, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo 1.23.000.000905/2013-52, que têm por objeto representação formulada pelo Município de Maracanã/PA em desfavor de seu ex-gestor AGNALDO MACHADO DOS SANTOS pela não apresentação de prestação de contas do exercício financeiro de 2006 das verbas recebidas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, através do Projeto de Melhoria da Escola – PDDE/PME.

Considerando que nos extratos apresentados (fls. 23/28 e 31/34), apenas as contas relativas ao ano de 2006 constam como INADIMPLENTES, somente este exercício merece ser investigado.

Considerando o permissivo contido no artigo 4º, inciso II, da Resolução n.º 87, de 06 de abril de 2010 do CSMPPF;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento administrativo, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMPPF;

3- Como diligência inicial, requirite-se ao FNDE informações acerca do objeto do presente IC.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

DESPACHO DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº: 1.23.000.001138/2011-37

O presente inquérito Civil Público - ICP foi instaurado fundamentado em cópia de portaria de instauração de Procedimento Administrativo Preliminar oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Barcarena/PA, para apuração de possível desvio de recursos destinados à merenda escolar do município.

Para fins de instrução do inquérito, foram requisitadas informações ao FNDE, acerca da prestação de contas, bem como foi requisitado cópia integral do procedimento administrativo à Promotoria de Justiça.

Verifica-se que, na documentação que compõe o Procedimento instaurado no âmbito da Promotoria de Barcarena/PA, não destaca-se nenhuma anormalidade de forma evidente, uma vez que foram juntados comprovantes e fotografias da entrega da merenda escolar.

Ocorre que nas últimas informações prestadas pelo FNDE noticiam que a documentação referente à prestação de contas do PNAE, exercício 2010, foi apresentada de forma incompleta pelo gestor. Ademais, em consulta no site do FNDE (<https://www.fnde.gov.br/sispcoweb/index.jsp>) foi possível observar que consta como INADIMPLENTE a prestação de contas referente ao PNAE do ano de 2010.

Assim, observada a necessidade das informações supramencionadas para fins de instrução do ICP, a continuidade do andamento do feito é medida que se impõe, face a necessidade do prosseguimento das diligências.

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Neste sentido, resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF, o presente apuratório.

Como diligência de instrução, oficie-se ao FNDE solicitando informações atualizadas.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR
Procurador Regional da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARAÍBA

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos patrimônios nacional, público e social, cultural brasileiro e do meio ambiente (art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75 de 1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme preceitua o art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO as irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no Município de Tavares/PB, na gestão do ex-Prefeito JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, apontadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a reunião de maiores elementos que identifiquem a materialidade e extensão dos danos causados, bem como das pessoas físicas envolvidas.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/PT;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhando-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o Servidor Bruno Luís Farias Rizzo, Mat. Nº 24203, para secretariar os trabalhos;

IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

Cumpra-se.

Após, retornem os autos conclusos.

JOÃO RAPHAEL LIMA

PORTARIA Nº 28, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos dos artigos 127, caput e 129, inciso II da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 75 de 1993, é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, promovendo as medidas e providências adequadas e necessárias para tanto;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos patrimônios nacional, público e social, cultural brasileiro e do meio ambiente (art. 5º, III, da Lei Complementar nº 75 de 1993);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, conforme preceitua o art. 129, II da CF/88;

CONSIDERANDO o que dispõe no art. 4º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO as irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no Município de Passagem/PB, na gestão do ex-Prefeito AGAMENON

BALDUÍNO DA NÓBREGA, apontadas pela Controladoria Geral da União, tomando por referência o resultado das fiscalizações relativas à 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo como objeto a reunião de maiores elementos que identifiquem a materialidade e extensão dos danos causados, bem como das pessoas físicas envolvidas.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à SJUR para registro no âmbito da PRM/PT;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, encaminhado-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, para publicação;

III - fica designado o Servidor Bruno Luís Farias Rizzo, Mat. Nº 24203, para secretariar os trabalhos;

IV – proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

Cumpra-se.

Após, retornem os autos conclusos.

JOÃO RAPHAEL LIMA

PORTARIA Nº 171, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “a”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, II, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 17 da Lei nº 8.429/92; e nos termos da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CF/88);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 1.24.000.002141/2012-11 foi instaurado com o fim de acompanhar investigações encetadas nos autos do Inquérito Policial nº 414/2009, que se refere à “Operação Gasparzinho”, referentes a um possível esquema criminoso consistente em falsificação de documentos públicos, falsidade ideológica, formação de quadrilha, fraude em licitações públicas, crimes contra a ordem tributária e várias outras infrações, haja vista a constituição de pessoas jurídicas “fantasmas”, as quais eram utilizadas em vários municípios e órgãos públicos com o fim de conferir aparência de legalidade às contratações realizadas;

CONSIDERANDO que aludido procedimento versa especificamente sobre as irregularidades concernentes a Licitação nº 04/2008 e ao pertinente Contrato nº 41, de 20 de julho de 2008, firmado pela Prefeitura de Juripiranga/PB, sendo que ainda não se obteve cópia de toda a documentação a eles concernente, a qual se encontra, em princípio, nos autos da ação penal nº 0006866-71.2009.4.05.8200, conforme Auto Circunstanciado de Busca e Apreensão-IPL nº 411/2009-SR/DPF/PB;

CONSIDERANDO que visando instruir o presente procedimento, requeremos pela segunda vez, ao juízo da 1ª Vara Federal, através do Ofício nº 1179/2013, datado de 12/03/2013, vista dos autos da ação penal nº 0006866-71.2009.4.05.8200, deflagrada em decorrência da “Operação Transparência”, com a finalidade de extrair cópias da documentação relativa à Licitação nº 04/2008 e ao Contrato nº 41/2008, firmado pela Prefeitura de Juripiranga/PB;

CONSIDERANDO assim que ainda não há nos autos elementos suficientes que permitam o ajuizamento de Ação Civil Pública por improbidade administrativa, sendo necessário colher outros elementos de prova para tanto;

RESOLVE converter o Presente Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público – ICP, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

2) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMF nº 87/2006;

3) Seja reiterado novamente ofício à 1ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, solicitando vista dos autos da aludida ação penal;

4) Sejam remetidos os autos em epígrafe ao NAMC, para que promova a sua redistribuição, conforme acordado em reunião realizada em 06/06/2013, pelo Colégio de Procuradores da República desta Unidade, no sentido de que, a partir de 01/07/2013, o signatário passaria a atuar perante o 1º Ofício, transferindo a titularidade do 9º Ofício ao Procurador da República Duciran Van Marsen Farena.

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

REF.: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1.24.000.000086/2011-44

O Ministério Público Federal, por meio do Procurador da República signatário, no uso da atribuição estabelecida nos arts. 129, incs. II e III e art. 194, todos da Constituição Federal; no art. 5º, III, “d” e V, “a”, bem como no art. 6º, VII, “a” e “b”, da Lei Complementar nº 75/93; nos arts. 1º, I, 5º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e nos termos da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e:

CONSIDERANDO a necessidade de investigar a construção, possivelmente irregular, de caixas na praia de Acaú, Município de Pitimbu/PB;

CONSIDERANDO que a SPU informou (f. 57) que a área é presumidamente da União;

CONSIDERANDO que as informações constantes nos autos não são suficientes para a efetivação das medidas cabíveis, havendo necessidade de dilação probatória;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III da CR/88);

RESOLVE converter o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

1) Registre-se e autue-se esta portaria;

- 2) Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- 3) Publique-se.

WERTON MAGALHÃES COSTA

PORTARIA Nº 176, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, “b”, e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o procedimento administrativo nº 1.24.000.001716/2011-06/MPF/PR/PB em Inquérito Civil – IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMPF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATOS INVESTIGADO(S): Supostas irregularidades ocorrentes nas seguintes Licitações, realizadas pela Prefeitura Municipal de Caaporã/PB: Tomada de Preços nº 04/2004 (SIAFI nº 489627); Tomada de Preços nº 04/2006 (SIAFI nº 529894); Carta Convite nº 003/2005; Carta Convite nº 027/2006; Carta Convite nº 006/2008; Carta Convite nº 007/2008; Carta Convite nº 012/2008; Carta Convite nº 029/2008; Carta Convite nº 037/2008; Carta Convite nº 003/2009 e Carta Convite nº 010/2009.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATOS INVESTIGADO(S): (em apuração).

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: “Operação Transparência”.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

- I) Registro e autuação da presente portaria;
- II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;
- III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010
- IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 673, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 240/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, bem como a deliberação da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, acolhida por unanimidade, e ainda o despacho subscrito pelo Procurador da República Gustavo de Carvalho Guadanhin, resolve:

Designar o Procurador da República Diogo Castor de Mattos para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento ao feito de nº 1.25.016.000021/2013-54, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Apucarana.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 251, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais a moralidade administrativa, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal, bem como do artigo 5º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/1993;

Considerando a necessidade de apurar notícia de possível irregularidade no Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de dois cargos da carreira do Magistério Superior, na categoria funcional de Professor do Magistério Superior, classe assistente, destinados ao campus Londrina da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR, nas áreas/subáreas especificadas de Economia/Administração e Humanas/Filosofia, nos termos do Edital nº 062/2012;

Considerando que o curso das investigações presentes mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina a nova redação do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

RESOLVE:

Converter o Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003525/2012-14 em Inquérito Civil Público;

Para isso, DETERMINA-SE:

- I – a autuação e o registro desta Portaria no âmbito da PR/PR, fazendo-se as anotações necessárias;
II – a comunicação da instauração à d. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicação;
III – após, voltem-me conclusos.

RENITA CUNHA KRAVETZ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 28, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República no Município de Picos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO a Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF;

CONSIDERANDO representação dos vereadores Cícero de Carvalho e Maria Adelaide Moura de Carvalho de Simões/PI, relatando supostas irregularidades no Hospital Zuca Batista, Centro de Especialização em Odontologia (CEO), Programa de Saúde da Família (PSF) e Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Providência inicial: expedir ofício ao atual Secretário Municipal de Saúde, com cópias dos documentos de fls. 02/07, para, no prazo de 10 dias manifestar-se sobre o teor da representação.

Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Patrimônio Público e Social.

Autue-se e registre-se.

FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1003, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República JAIME MITROPOULOS solicitou fruição de licença-prêmio para o período de 13 a 19/12/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir o Procurador da República JAIME MITROPOULOS da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de fruição da licença prêmio, de 13 a 19/12/2013.

Parágrafo único. Suspender a distribuição dos feitos destinados ao referido Procurador no primeiro dia útil anterior a licença-prêmio, conforme portaria em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1004, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS solicitou fruição de licença-prêmio para o período de 25/11 a 13/12/2013 (19 dias),

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República CÍNTIA MELO DAMASCENO MARTINS da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de fruição da licença prêmio, de 25/11 a 13/12/2013.

Parágrafo único. Suspender a distribuição dos feitos destinados a referida Procuradora nos 04 (dois) dias úteis que antecedem a licença-prêmio, conforme portaria em vigor.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1006, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando a licença médica da Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO, lotada na PRM Volta Redonda, no período de 02 a 12/09/2013 - Portaria PR/RJ/Nº 950/2013 (publicada no DMPF-e nº128 - Extrajudicial de 04/09/2013, Página 38) , considerando que a referida Procuradora encontra-se de licença maternidade a partir do dia 11/09/2013 (Disposto no art. 127 da Constituição Federal, no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 11770/08, e na Portaria PGR nº 510/08,

RESOLVE: excluir a Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO da distribuição de todos os feitos e audiências, a ela destinados, durante 180 dias, no período de 11/09/2013 a 09/03/2014, data de encerramento de sua licença maternidade.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1023, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Procurador da República signatário estará participando da posse do novo Procurador-Geral da República, no dia 17/09/2013, em Brasília;

Considerando as diversas atribuições inerentes ao cargo de Procurador-Chefe desta Unidade, bem como os termos da Portaria PGR nº 737 de 26 de novembro de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar a Procuradora da República Marina Filgueira de Carvalho Fernandes para exercer as funções inerentes à titularidade de Procurador-Chefe da PR/RJ no dia 17/09/2013.

§ 1º. No período em questão o referido Procurador ficará excluído da escala de plantão, das inspeções anuais, das audiências junto às Varas Federais, dos feitos por substituição e não receberá autos administrativos e judiciais, conforme o disposto na Portaria PRRJ nº 845/2011(publicada no BSMPF Nº 19 da 1ª quinzena de outubro de 2011).

§ 2º. Não haverá redistribuição do acervo do Procurador mencionado no caput deste artigo durante o exercício da titularidade de Procurador-Chefe.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

PORTARIA Nº 1024, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando que a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO solicitou a suspensão da distribuição dos feitos urgentes e audiências, no período de 17 a 18 de setembro de 2013, para participar da 27ª Reunião do GT Educação, em Brasília-DF,

RESOLVE:

Art. 1º. Excluir a Procuradora da República MARIA CRISTINA MANELLA CORDEIRO, no período de 17 a 18 de setembro de 2013, da distribuição de feitos urgentes e audiências, observando-se a devida compensação.

Art. 2º. Dê-se ciência à SERAF para cumprimento do disposto na Portaria PGR/Nº 462/2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GUILHERME GUEDES RAPOSO

DESPACHO DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Administrativo nº 1.30.001.002676/2013-96

Vistos etc...

Na forma do art. 4º, § 1º da Resolução CSMPF nº 87/06, prorrogo o prazo de conclusão do presente procedimento por mais 90 (noventa) dias.

Fls. 40/50. Renove-se ofício ao SENAI-CETIQT para que complemente as informações.

Após, acautele-se por 90 (noventa) dias ou voltem-me com a resposta.

Cumpra-se.

GINO AUGUSTO DE O. LICCIONE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar nº. 75/93 e da Resolução-CSMPF nº. 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF nº. 106/2010, e

CONSIDERANDO que tramita perante esta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte o procedimento administrativo autuado sob o nº. 1.28.000.001746/2012-46, apurando a construção do Parque Eólico Arizona, em possível área do Projeto de Assentamento Zumbi/Rio do Fogo, no Município de Rio do Fogo/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de se prosseguir na instrução do feito, com realização de outras diligências para o perfeito deslinde da questão;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no site da PR/RN, bem como no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF nº. 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – 1ª CCR/MPF (ordem jurídica – matéria constitucional e infraconstitucional).

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando o recebimento de ICP nº 003/2012 em curso anteriormente na Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN, dando conta de suposto ato de improbidade administrativa cometido pelo Prefeito de Venha Ver – RN, nos exercícios financeiros de 2009 e 2010, consistente na realização de compensações previdenciárias indevidas.

Converta-se a Notícia de Fato n. 1.28.300.000111/2013-28 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PORTARIA Nº 51, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- e) considerando o recebimento de ICP nº 002/2012 em curso anteriormente na Promotoria de Justiça da Comarca de São Miguel/RN, dando conta de suposto ato de improbidade administrativa cometido pelo Prefeito de Coronel João Pessoa – RN, nos exercícios financeiros de 2009 e 2010, consistente na realização de compensações previdenciárias indevidas.

Converta-se a Notícia de Fato n. 1.28.300.000113/2013-17 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

TIAGO MISAEL DE J. MARTINS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº. 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº. 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº

87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de verificar o cumprimento da Lei nº 10.098/2000, pela Justiça Eleitoral no Município de Cachoeira do Sul, a fim de garantir acessibilidade à pessoa portadora de deficiência, resolve converter o Procedimento Preparatório Cível nº 1.29.020.000005/2013-53 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, comunicando à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para fins de cumprimento do artigo 6º da Resolução nº 87/06/CSMP, nos moldes dos artigos 4º, inciso VI e artigo 7º, inciso II, §2º, da Resolução nº 23/07/CNMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, fundamentado nos artigos 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República c/c artigo 6º, inciso VII e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de acompanhar a execução da Proposta nº21- Aquisição de equipamentos, selecionada a partir do Edital de Intimação referente ao PA 1.29.020.000004/2008-41, resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.020.000033/2013-71 em Inquérito Civil.

Proceda-se ao registro e autuação do presente, para fins de cumprimento da Resolução nº 87/06/CSMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
PROCURADOR DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 9, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado nos arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF nº 106/2010, com o objetivo de verificar o cumprimento dos termos de acordo referente às Ações Cíveis Públicas nº 2003.71.003949-4 (Santa Cruz do Sul) e nº 2004.71.02.002055-5, resolve converter o Procedimento Preparatório – Cível 1.29.020.000004/2008-41 em INQUÉRITO CIVIL.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 6 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República firmatário, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87/2006 e,

Considerando notícias de que entes federados, interessados e cidadãos em geral vêm encontrando dificuldade de acesso aos processos administrativos de demarcação de terras indígenas;

Considerando que os atos da administração pública devem gozar de publicidade, assegurando ao público a possibilidade de conhecer os atos de seu interesse, salvo hipóteses de sigilo, garantindo também a participação do cidadão no controle dos atos administrativos (CF, arts. 5º, XXXIII; 37, § 3º, II; e 216, §2º);

Considerando que a Lei nº 12.527/2011 determina ao Poder Público a promoção dos meios necessários para possibilitar ao administrado o acesso a informações de interesse particular e coletivo;

Considerando que o Estado Democrático de Direito (art. 1º da Constituição da República) atribui ao administrador público o dever de manter transparência em seus comportamentos, pois não pode haver ocultamento dos assuntos de interesse de todos ou de alguns indivíduos;

Considerando que, no plano infraconstitucional, o princípio da publicidade está previsto no art. 2º, caput e parágrafo único, inciso V, da Lei n. 9.784/99, que impõe a ampla divulgação dos atos administrativos, ressalvando apenas as hipóteses de sigilo previstas constitucionalmente.

Considerando que, em sede infra-legal, a Portaria Interministerial n. 140, de 16 de março de 2006, determina que cada órgão e entidade integrante da Administração Pública Federal direta e indireta deve manter em seus respectivos sítios eletrônicos na internet página denominada “Transparência Pública”, com o fito de divulgar informações relativas a sua execução orçamentária e financeira (artigos 1º e 2º);

Considerando que o estímulo à transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública e que a divulgação das ações governamentais aos seus destinatários diretos ou indiretos, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestígio e desenvolve as noções de cidadania;

Considerando que é função institucional do Ministério Público a defesa dos direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, nos termos do art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos art. 2º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com os documentos que a instruem, pelo Setor Administrativo, vinculada à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “apurar eventuais obstáculos encontrados no acesso aos procedimentos de demarcação de terras indígenas”;

2. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no

Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

a) Comunicação à 6ª CCR da instauração do presente ICP.

Como providências investigatórias iniciais, determino oficie-se à FUNAI requisitando:

a) informações sobre os procedimentos adotados para disponibilizar acesso dos processos de demarcação aos interessados;

b) de que forma é promovida a ampla publicidade dos atos dos procedimentos, sobretudo dos laudos antropológicos;

c) depois de requerido acesso aos autos pelos interessados, quanto tempo decorre para que sejam efetivamente disponibilizados.

RICARDO GRALHA MASSIA

PORTARIA Nº 12, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMFP nº 87/2010, bem como:

CONSIDERANDO que os potenciais de energia hidráulica são bens da União, sendo sua atribuição a exploração direta ou indireta dos serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos (art. 20, inc. IX, c/c art. 21, inc. XII, alínea 'b', ambos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito difuso indisponível assegurado constitucionalmente, incumbindo ao Poder Público e a toda a coletividade defendê-lo (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Município de Erechim/RS situa-se próximo das Usinas Hidrelétricas de Itá, Machadinho, Foz do Chapecó e Monjolinho;

CONSIDERANDO que desde a instalação dessas hidrelétricas, vem se observando alterações no clima na região do Alto Uruguai;

CONSIDERANDO que é possível que tais alterações climáticas, que geram prejuízos à economia local, estejam diretamente relacionadas às alterações ambientais proporcionadas pelos referidos empreendimentos;

CONSIDERANDO que o grau de severidade de uma estiagem depende não somente da redução da precipitação, mas também da deficiência de água no solo, que não dispõe da umidade necessária para satisfazer as necessidades de uma cultura;

CONSIDERANDO que a alteração que se dá na quantidade de água que passa a evaporar na região do reservatório das UHE's – um processo de evaporação localizado mais intenso – pode alterar a temperatura e umidade, alterando conseqüentemente as correntes atmosféricas, além da falta de disponibilidade de volume de água nos rios e a ausência das matas e floras, que ajudam reter a umidade no solo, que poderiam minimizar o impacto da estiagem;

CONSIDERANDO a alteração climática na região do Município de Erechim e sua possível relação com a condução das atividades nas usinas hidrelétricas supracitadas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal outorga à instituição Ministério Público garantias para que possa atuar na defesa dos direitos individuais e sociais indisponíveis, atribuindo-lhe como função institucional a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 127 e art. 129, inciso III);

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2º, § 1º, da Resolução CNMP nº 23/2007, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO sob o nº 1.29.018.000137/2013-24, a fim de verificar se as alterações climáticas percebidas na região do Município de Erechim tem relação com alguma irregularidade na condução das atividades das usinas hidrelétricas de Itá, Machadinho, Monjolinho e Foz do Chapecó.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: “Apurar se as alterações climáticas percebidas do Alto Uruguai têm relação com irregularidades na condução das atividades das hidrelétricas de Itá, Machadinho, Monjolinho e Foz do Chapecó”. Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 4ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2006);

Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

Oficie-se:

a) às empresas concessionárias das usinas hidrelétricas de Itá, Machadinho, Foz do Chapecó e Monjolinho, para que informem se realizam programa de controle ou monitoramento climatológico; Caso positivo, encaminhe-se relatórios, desde a instalação, com dados mensais dos parâmetros meteorológicos monitorados;

b) ao Aeroporto Federal Comandante Kraemer, em Erechim, e ao Aeroporto Serafin Enoss Bertaso, em Chapecó, para que informem se houve significativa alteração climática percebidas pela administração do aeroporto após a instalação das usinas hidrelétricas acima citadas, encaminhando relatório mensal, desde 1995, que indique o número de dias em que o aeroporto permaneceu fechado para pousos e decolagens e taxa de cancelamento de voos em razão do mau tempo;

c) ao IBAMA para que informe se consta nas licenças de operações condicionantes que obriguem as supracitadas concessionárias a estabelecer controle ou programa de monitoramento climatológico.

d) ao INMET – Instituto Nacional de Meteorologia, para que apresente dados mensais de índice pluviométrico, umidade relativa do ar, temperatura e ventos, a contar do ano de 1995, acerca dos Municípios diretamente afetados pelas barragens das UHE de Itá, Machadinho e Foz do Chapecó, quais sejam: Aratiba, Marcelino Ramos, Mariano Moro, Severiano de Almeida, Maximiliano de Almeida, Alpestre e Erechim, todos no Estado do Rio Grande do Sul.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMFP nº 87 do CSMFP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por esta Procuradora da República, no uso de suas atribuições legais, em face do disposto no art. 2º, inciso II, art. 4º, inciso II, e art. 5º, todos da Resolução CSMPF n.º 87/2006 e,

Considerando que este expediente foi instaurado a partir de cópia do Inquérito Civil nº 1.29.018.000071/2010-20, com objetivo de “apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização nº. 1536/2009, da Controladoria-Geral da União, no município de Gaurama/RS, relacionadas aos Ministérios da Previdência Social, das Comunicações, das Cidades e à Controladoria-Geral da União”.

Considerando que promoveu-se o arquivamento do expediente supracitado, uma vez que as irregularidades apontadas pela Controladoria-Geral da União em relação aos Ministério da Previdência Social, Ministério das Comunicações e à CGU, foram todas sanadas;

Considerando as informações constantes no Relatório de Fiscalização nº 1536/2009, realizado pela Controladoria-Geral da União no âmbito do 30º Sorteio Público de seu Programa de Fiscalização, informando a existência de possíveis falhas quanto à execução de programas federais ligados ao Ministério das Cidades;

Considerando a vistoria realizada na obra de calçamento com pedras irregulares na Rua Maximiliano Mazutti, executada por meio do Contrato de Repasse nº 225721-79, de modo que foi certificado que o meios-fios não foram executados de acordo com o projeto constante na Tomada de Preços nº 030/2008.

Considerando que além de problemas de alinhamento e contenção, grande parte das peças utilizadas não respeitou as dimensões especificadas no Memorial Descritivo.

Considerando que as impropriedades verificadas em relação ao alinhamento e contenções de meios-fios foram reiteradamente apontadas pela Caixa Econômica Federal em seus Relatórios de Acompanhamento de Empreendimento – RAE Setor Público e, embora não causem prejuízo técnico de imediato ao empreendimento, poderão acarretar futuramente a desagregação do calçamento devido a problemas de confinamento das pedras do pavimento.

Considerando que os recursos utilizados pelo referido município, na área acima mencionada, provem da União Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público ...promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, CF);

Considerando que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta, bem como, expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar n. 75/1993, art. 7º, inciso I e art. 8º, incisos II, IV e VII);

RESOLVE:

Determinar a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a tomada das seguintes providências:

1. Registro e autuação desta, juntamente com as presentes peças de informação, pelo Setor Administrativo, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “Apurar irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização da CGU nº 1536/2009, no Município de Gaurama relacionadas ao Ministério das Cidades.”

2. Nomeação do servidor Rafael Rodrigo Pizzinato Borcioni, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, inciso V, da Resolução CSMPF, para funcionar como Secretário;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

4. Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006).

Como providência investigatória inicial, determino a expedição de ofício ao Município de Gaurama, a fim de que informem as medidas que tem adotado com a empresa Miranpedras Comércio de Material de Construção LTDA, objetivando sanar o apontamento da CGU (Impropriedades na execução da obra de calçamento com pedras irregulares na Rua Maximiliano Mazutti), haja vista que V. Exa em 02/04/2009 recebeu a obra como se tivesse obedecido as prescrições do projeto inicial, além da propositura do processo cível nº 98/1.11.0000610-3.

Informe, outrossim, se o requerimento (anexar cópia fls. 281, 282) da empresa contratada pelo Município formulado nos autos do Procedimento nº 98/1.11.0000610-3 foi deferido pelo juízo.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PORTARIA Nº 14, DE 12 DE AGOSTO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF n.º 87/2010, bem como:

CONSIDERANDO a promulgação da Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012, a qual dispõe sobre a criação de 789 (setecentos e oitenta e nove) cargos de Defensor Público Federal no quadro da Defensoria Pública da União;

CONSIDERANDO a iminência do vencimento do prazo do último concurso público promovido pela Defensoria Pública da União para provimento de cargos de Defensor Público Federal, pois realizado o certame no ano de 2010 (abertura do edital no mês de janeiro);

CONSIDERANDO que há notícia de abertura de novo certame para provimento dos cargos criados;

CONSIDERANDO que, na iminência de realização de novo certame, há a necessidade de distribuição dos cargos criados através da Lei nº 12.763/2012;

CONSIDERANDO que a Subseção Judiciária de Erechim no Rio Grande do Sul atende a demandas de cidadãos de quarenta municípios gaúchos;

CONSIDERANDO que na região de abrangência desta Subseção Judiciária há nove terras indígenas, sendo que destas quatro ainda aguardam a finalização do processo demarcatório;

CONSIDERANDO, portanto, o número significativo de indígenas que precisam acessar a justiça no pleito de seus direitos como: previdenciários, medicamentos enfim para ter tutelado direitos ligados a personalidade;

CONSIDERANDO que na região, em vista da proximidade com o Rio Uruguai, foram instaladas, até agora, quatro Usinas Hidrelétricas de grande porte (Itá, Machadinho, Foz do Chapecó e Monjolinho), causando, por consequências, grande número de demandas judiciais e extrajudiciais por causa das desapropriações e indenizações;

CONSIDERANDO que não há na região a lotação de nem um Defensor Público da união para atender as demandas dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 define como direito fundamental a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (artigo 5º), incumbindo a Defensoria Pública da orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (artigo 134);

CONSIDERANDO, assim, que a assistência judiciária prestada pela DPU no âmbito judicial englobaria o ajuizamento de ações, a interposição de recursos junto aos Tribunais e a defesa em processos cíveis ou criminais perante o Poder Judiciário; e a assistência judiciária extrajudicial compreenderia a orientação e o aconselhamento jurídicos, além da conciliação e da representação do assistido em face da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a atuação da DPU, que deveria ser integral, presente em todo o território nacional devido à sua essencialidade, tem se restringido aos grandes centros populacionais, deixando à mercê da própria sorte os cidadãos que dela necessitam e que residem em locais desprovidos de unidades da Defensoria Pública Federal, tais como o Município de Erechim/RS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, inciso III);

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º e artigo 2º, § 1º, da Resolução CNMP nº. 23/2007, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº. 1.29.018.000136/2013-80, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: “Apurar a possibilidade de instalação de unidade da Defensoria Pública da União no Município de Erechim/RS”.

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

Oficie-se:

a) à Subseção da Justiça Federal de Erechim solicitando que informe: qual o quantitativo de processos em trâmite, especificando o número de ações penais em curso, o número de réus presos e o número de ações previdenciárias, indicando, se possível o número de ações por benefício assistencial de prestação continuada (LOAS); o número de advogados dativos inscritos na Subseção; o gasto mensal aproximado pago a estes advogados com honorários advocatícios;

b) à Polícia Federal, Delegacia de Passo Fundo, requisitando que informe o número de Inquéritos Policiais em trâmite;

c) à FUNAI requisitando que informe o número de indígenas residentes nas áreas ou terras indígenas que ficam abrangidas por esta Subseção Judiciária;

d) à Defensoria Pública da União requisitando que informe se já procedeu à distribuição dos cargos criados pela Lei nº 12.763, de 27 de dezembro de 2012, e se o Município de Erechim/RS foi contemplado;

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPF nº 87 do CSMPF, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PORTARIA Nº 17, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais, conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e legais, em face do disposto nos artigos 2º, inciso II, e 4º, inciso II, da Resolução CSMPF nº. 87/2010, bem como:

CONSIDERANDO que o inquérito civil público instaurado nesta PRM sob o nº 1.29.018.000130/2011-41 visava “Fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso e permanência das pessoas portadoras de deficiência nas Agências Lotéricas e Agências da ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos situadas no âmbito da subseção judiciária de Erechim”;

CONSIDERANDO que tais estabelecimentos estão vinculados a duas empresas públicas diversas e que a cisão do inquérito civil público supracitado é medida que busca a eficiência na realização do seu objeto;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 244) estabelece a necessidade de adaptação dos logradouros e dos edifícios de uso público para garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que, na mesma esteira, a lei nº 10.048/2000 em seu art. 4º, preconiza que “os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público e seus órgãos assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, com a adoção e a efetiva execução (na área de edificações) de normas que garantam a funcionalidade das edificações e vias públicas, que evitem ou removam os óbices às pessoas portadoras de deficiência, permitam o acesso destas a edifícios, a logradouros e a meios de transporte.” (art. 2º, caput e inciso V, alínea “a”, da lei federal nº 7.853/89);

CONSIDERANDO que a lei 10.098/2000, estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e em seu artigo 2º, inciso I, define acessibilidade como a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

CONSIDERANDO que o art. 9º da lei 7.853/89 preconiza que a “Administração Pública Federal conferirá aos assuntos relativos às pessoas portadoras de deficiência tratamento prioritário e apropriado, para que lhes seja efetivamente ensejado o pleno exercício de seus direitos individuais e sociais, bem como sua completa integração social”;

CONSIDERANDO que o art. 23 da lei nº 10.098/200, leciona que a Administração Pública federal direta e indireta destinará, anualmente, dotação orçamentária para as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso;

CONSIDERANDO que o art. 6º da lei 7.853/89 leciona que “o Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, no prazo que assinalar, não inferior a 10 (dez) dias úteis”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 caput da CF/88, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos nos termos do artigo 6º, inciso VII, alíneas “a” e “d”.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do artigo 1º. e artigo 2º., § 1º., da Resolução CNMP nº. 23/2007, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração quanto ao atendimento das normas de acessibilidade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT no situadas na área de atribuição desta Procuradoria da República em Erechim/RS.

Registre-se e autue-se a presente Portaria com o seguinte objeto: “Fiscalizar o cumprimento das normas relativas ao acesso e permanência das pessoas portadoras de deficiência nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT situadas na área de atribuição desta Procuradoria da República em Erechim/RS”.

Remeta-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da presente portaria à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão CCR, por meio eletrônico, nos termos do art. 6º., da Resolução CSMPP nº 87/2006, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 16, §1º, inciso I, da Resolução CSMPP nº 87/2006);

Desentranhem-se os documentos pertinentes ao objeto deste procedimento constantes do Inquérito Civil Público nº 1.29.018.000130/2011-41, a fim de serem juntados a estes autos.

Afixação da presente Portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Erechim (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2006);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução CNMP nº 23 e o art. 15 da Resolução CSMPP nº 87 do CSMPP, deve o Setor Administrativo realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º da Resolução nº 87/2006, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

CINTHIA GABRIELA BORGES

PORTARIA Nº 66, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos III e VI, da Constituição da República, arts. 6º, inciso VII, alínea “b”, 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85 e,

Considerando as notícias veiculadas na imprensa sobre a ocorrência de fatos envolvendo indígenas recrutados para trabalhar em propriedades rurais localizadas na região de Vacaria/RS, provenientes dos Municípios de Amambá e Dourados/MS, consistentes em brigas que resultaram no homicídio de dois índios e na prisão de outros quatro por autoria, em tese, dos delitos ocorridos;

Considerando as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público Federal de defesa do meio ambiente, previstas no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição Federal e artigo 5º, inciso II, alínea “d”, e inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar 75/93;

Considerando a tramitação, nesta Unidade do MPF, do Procedimento Preparatório n. 1.29.002.000042/2013-80, instaurado para apurar os referidos fatos;

Considerando que incumbe ao Ministério Público Federal, no exercício de suas funções, instaurar inquérito civil, procedimento administrativos correlatos e pertinentes (Lei Complementar n. 75/93, art. 7º, inciso I, in fine), objetivando a proteção dos interesses relativos às comunidades indígenas (Lei Complementar n. 75/93, art. 6º, inciso VII, alínea “c”), resolve instaurar, com base no que dispõe a Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público, Inquérito Civil, vinculado ao 1º Ofício – Meio Ambiente desta Procuradoria da República no Município de Caxias do Sul, tendo por objeto dar prosseguimento às diligências empreendidas no procedimento acima referido.

Proceda-se às anotações e registros pertinentes em razão do quanto deliberado nesta portaria, inclusive a conversão do Procedimento Preparatório n. 1.29.002.000042/2013-80 em Inquérito Civil.

Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio de correio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução n. 87/CSMPF, com o encaminhamento da presente portaria anexa.

LUCIANA GUARNIERI

PORTARIA Nº 95, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL por sua Procuradora da República signatária, nos termos do que dispõe a Resolução 87 de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO os fatos inicialmente apurados nos autos do Procedimento Preparatório 1.29.008.000090/2013-18;

CONSIDERANDO as noticiadas irregularidades na expedição de diplomas e nas cobranças indevidas de mensalidades pela Universidade de Santo Amaro – SP, a qual possui polo de ensino à distância em Santa Maria;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art.129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

RESOLVE nos termos da Resolução 87, de 03 de Agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como a Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil versando sobre: Verificação quanto a eventuais irregularidades na expedição de diplomas e nas cobranças indevidas de mensalidades pela Universidade de Santo Amaro – SP, a qual possui polo de ensino à distância em Santa Maria.

DETERMINA:

a. autue-se na categoria de Inquérito Civil, comunicando-se, imediatamente, à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (Tema: Ensino Superior – Código 10029);

b. em atenção ao art. 4º, inciso VI da resolução 23/2007 do CNMP, afixe-se esta portaria no mural desta PRM;

c. mantenha-se a distribuição do feito a este escritório;

d. após, oficie-se à Universidade de Santo Amaro – SP, com cópia das fls. 13/14, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, manifestação acerca da situação envolvendo Luis Fernando da Silva Vivian, o qual teria colado grau e recebido o diploma sem realizar a prova do ENADE/2012.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 218, DE 15 DE SETEMBRO DE 2013

Notícia de Fato n. 1.29.000.002194/2013-37

Considerando o teor da representação formulada pelo Sindicato Nacional dos Fiscais Federais Agropecuários (fls. 02 a 14) e os documentos que a acompanham (fls. 15-113), noticiando que o Superintendente Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul, Francisco Signor, vem exigindo dos Fiscais Federais Agropecuários lotadas neste Estado, pelo menos desde 12 de junho de 2013 (data do Memo n. 108/2013 Gab/SFA/RS), a indicação da empresa a ser fiscalizada para concessão de diárias quando necessário deslocamento para fora da sede de lotação do fiscal, negando-se a pagar as diárias solicitadas sem essa informação;

Considerando a fundamentação constante da referida representação sustentando a ilegalidade da exigência feita pelo Superintendente por falta de previsão legal e contrariedade ao interesse público na eficácia da fiscalização e à preservação da integridade e segurança dos fiscais, dentre outros fundamentos, bem como que essa fundamentação foi, em essência, acolhida pela Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), nos termos da Nota n. 68/2013 - CGAG/CONJUR/MAPA/AGU-GR (fls. 112/113);

Considerando ser de conhecimento público, porque amplamente noticiada nos jornais locais (fls. 115/6, 122/3), a existência de crise administrativa interna na referida Superintendência, aparentemente relacionada à denominada Operação Leite Compen\$ado, deflagrada nos dias 08 e 22 de maio último (poucos dias antes do antes referido Memo n. 108/2013) em atuação conjunta envolvendo membros do Ministério Público Estadual e fiscais do Ministério da Agricultura, resultando, inclusive, no afastamento da então Chefe da Divisão de Defesa Agropecuária e Superintendente substituta, Ana Lúcia dos Santos Stepan (cf. Nota de Esclarecimento de 11/09/2013 assinada pelo Superintendente (fls. 120/121);

Considerando que a Operação Leite Compen\$ado constatou que transportadores de leite adicionavam água e ureia com formol ao leite cru entregue a determinadas empresas de laticínios, resultando na imediata retirada do mercado de mais de um milhão de litros de leite com esses aditivos impróprios ao consumo (no caso da ureia com formol) e com distorções na composição com reflexo na qualidade do produto (adição de água), conforme amplamente noticiado pela imprensa (fls. 115/116);

Considerando que atuação conjunta de membros do Ministério Público Estadual e de fiscais do MAPA na Operação Leite Compen\$ado foi viabilizada por Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Superintendência Federal de Agricultura e o Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul, termo este que, contudo, não foi renovado pelo Superintendente (cf. notícia de fls. 115/6 e Ofício 329/2013 – Gab/SFA-RS, fls. 118/119);

Considerando que o Jornal Zero Hora, em reportagem de 07/09/2013 (fl. 116), noticiou que o Superintendente Federal de Agricultura estaria impedindo o Laboratório da Univates, de Lajeado, desde a Operação Leite Compen\$ado, de disponibilizar ao Ministério Público Estadual resultados de amostras de leite, em prejuízo da atuação do Ministério Público para a devida responsabilização e prevenção de ocorrências similares às fraudes constatadas;

Considerando que é do conhecimento deste subscritor, porque noticiado em evento público na sede do PROCON-RS no último dia 19 de julho, que a Operação Leite Compen\$ado resultou a assinatura de compromissos de ajustamento de conduta entre algumas dessas empresas de laticínios e o Ministério Público Estadual com obrigações destinadas à prevenção de fraudes similares às constatadas, além de ações judiciais de natureza cível e criminal;

Considerando os direitos básicos dos consumidores, dentre outros previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), à proteção à saúde e segurança contra os riscos provados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, inciso I), bem como à efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos (art. 6º, inciso VI), inclusive aqueles decorrentes de vícios de qualidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo (art. 18);

Considerando que o Estado deve promover, na forma da lei, a defesa do consumidor (art. 5º, XXXII, CF);

Considerando que a adulteração de produtos disponibilizado no mercado de consumo compromete a concorrência legítima entre os agentes econômicos do setor e caracteriza aumento arbitrário de lucros, que se constitui em infração da ordem econômica (art. 36, III, Lei 12.529/11);

Considerando que a ação técnica dos fiscais participantes da Operação Leite Compen\$ado foi amplamente elogiada pelos presentes em evento realizado pelo Fórum Estadual de Defesa do Consumidor realizado no dia 19 de julho, do qual participou este subscritor, tendo sido apontada como determinante para o sucesso da Operação Leite Compen\$ado;

Considerando que a Superintendência Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul é órgão integrante da Administração Pública Federal e que o respectivo Superintendente é agente público federal;

Considerando que o Ministério Público Federal, como ramo do Ministério Público da União com atribuição para as causas de competência da Justiça Federal (art. 37, I, LC 75/93), tem legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública, a ação coletiva e a ação de responsabilização por ato de improbidade administrativa para defender os direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores sempre que se vislumbre ou configure possível responsabilidade por lesão ou ameaça, total ou parcial, por ação ou omissão, de entes, órgãos ou agentes federais (art. 6º, VII, c, LC 75/93 c/c arts. 109, I, e 129, III, CF), tendo também legitimidade para zelar pela observância dos direitos constitucionais dos cidadãos pelos órgãos da Administração Pública Direta (art. 39, II, LC 75/93 c/c art. 129, II, CF);

Considerando a necessidade e conveniência de diligências investigatórias destinadas a conhecer o posicionamento do Superintendente frente ao contexto fático descrito nesta portaria antes da adoção de providências de natureza extrajudicial ou judicial pelo Ministério Público Federal;

Resolve o Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 7º, I, da LC 75/93, instaurar inquérito civil tendo por objeto Apurar a legalidade e legitimidade dos atos do Superintendente Federal da Agricultura no Rio Grande do Sul relacionados à fiscalização de produtos agropecuários disponibilizados ao mercado de consumo, em especial a exigência de prévia indicação da empresa fiscalizada no ato de solicitação de diárias pelos fiscais responsáveis pela diligência, a não renovação do Termo de Cooperação Técnica entre a Superintendência e o Ministério Público Estadual e o suposto embaraço de acesso deste a exames no leite realizados por laboratórios conveniados.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

- 1) que a Secretaria dos Offícios da Tutela Coletiva providencie a conversão em inquérito civil da Notícia de Fato n. 1.29.000.002194/2013-37, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;
- 2) que a Secretaria deste Gabinete providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no Sistema Único, bem como, em até dez dias, a solicitação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF 87/06;

Para instruir este inquérito, a primeira diligência investigatória será a tomada de declarações do Superintendente Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul sobre os fatos e circunstâncias desta apuração, a se realizar às 9h do próximo dia 19/09, conforme agendamento já estabelecido de comum acordo.

Para assegurar maior eficiência à diligência, determino à assessoria de gabinete que providencie:

- 3) cópia integral desta portaria e dos autos e a entrega ao Superintendente até o dia anterior à tomada de declarações;
- 4) ciência eletrônica desta portaria ao Núcleo de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, solicitando, com a máxima brevidade possível, cópia do Termo de Cooperação Técnica que viabilizou a atuação interinstitucional que resultou na Operação Leite CompenSado e informações relevantes sobre a sua (não)renovação, bem como cópia de ao menos um dos termos de ajustamento de conduta firmados em decorrência dessa Operação, e ainda, se não cobertas por sigilo, cópia de uma ação civil pública e de uma ação penal resultantes da mesma operação;

5) com o auxílio da assessoria de comunicação social, levantamento das reportagens nos jornais Zero Hora e Correio do Povo ainda não juntadas nos autos sobre a Operação Leite CompenSado;

Designo o analista processual Cleon Figueiró Warth e o Técnico Administrativo Giovanni Tavares Bruscato para atuarem neste inquérito civil como secretários, enquanto lotados neste 2º Ofício do Núcleo de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI
Procurador da República

PORTARIA Nº 219, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002011/2013-83

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do Ofício nº 337/2013/GAB/SPU/RS, noticiou não existir nos cadastros do órgão informações sobre a existência ou não de PPCI no prédio da Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para verificar possível ausência de PPCI em prédio de titularidade da Inspeção da Receita Federal do Brasil, localizado na Rua Capitão Montanha s/no, Porto Alegre. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;
- b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;
- c) Expedição de ofício à Inspeção da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre solicitando esclarecimentos quanto à existência de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros do prédio onde está localizada;
- d) Extração de cópia integral deste ICP, autuação como Notícia de Fato, tendo como objeto possível ausência de PPCI em prédio de titularidade da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil no Rio Grande do Sul, localizado na Avenida Ipiranga, 3020 – Porto Alegre/RS

e distribuição por dependência a signatária,

e) Expedição de ofício Secretaria de Patrimônio da União solicitando informações sobre o órgão federal que ocupa o imóvel localizado na Avenida Polonia, 226, Porto Alegre.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 220, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001993/2013-96

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do Ofício n.º 337/2013/GAB/SPU/RS, noticiou não existir nos cadastros do órgão informações sobre a existência ou não de PPCI no prédio da Advocacia-Geral da União/Procuradoria Regional da União da 4ª Região;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para verificar possível ausência PPCI de prédio em Porto Alegre de titularidade da Advocacia-Geral da União/Procuradoria Regional da União da 4ª Região, localizado na Rua Mostardeiro no 486, Porto Alegre. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expedição de ofício à Procuradoria Regional da União da 4ª Região solicitando esclarecimentos quanto à existência de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros;

d) Expedição de ofício Secretaria de Patrimônio da União solicitando informações sobre o órgão federal que ocupa o imóvel localizado na Rua Cristóvão Colombo, 1371, Porto Alegre.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 221, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001995/2013-85

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do Ofício n.º 337/2013/GAB/SPU/RS, noticiou não existir nos cadastros do órgão informações sobre a existência ou não de PPCI no prédio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul; CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para verificar possível ausência PPCI de prédios de titularidade do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, localizado na Rua Padre Cacique nos 96 e 112, Porto Alegre. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul solicitando esclarecimentos quanto à existência de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 222, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001989/2013-28

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do Ofício n.º 337/2013/GAB/SPU/RS, noticiou não existir nos cadastros do órgão informações sobre a existência ou não de PPCI nos prédios do Banco Central do Brasil em Porto Alegre;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para verificar possível ausência PPCI de prédios em Porto Alegre de titularidade do Banco Central do Brasil, localizados na Rua Sete de Setembro no 586 e na Rua Alberto Bins nº 348, Porto Alegre. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expedição de ofício ao Banco Central do Brasil solicitando esclarecimentos quanto à existência de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 223, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.001984/2013-03

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do Ofício n.º 337/2013/GAB/SPU/RS, noticiou não existir nos cadastros do órgão informações sobre a existência ou não de PPCI no prédio da Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Civil Público para verificar possível ausência PPCI de prédio de titularidade da Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, localizado na Rua dos Andradas no 386, Porto Alegre. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expedição de ofício à Delegacia da Capitania dos Portos solicitando esclarecimentos quanto à existência de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PORTARIA Nº 224, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Instaura Inquérito Civil Público nº 1.29.000.002002/2013-92

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.987/97 em seu artigo 1º dispõe que todos os prédios e edifícios deverão possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio (PPCI) a ser aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

CONSIDERANDO que a Superintendência do Patrimônio da União por meio do Ofício n.º 337/2013/GAB/SPU/RS, noticiou não existir nos cadastros do órgão informações sobre a existência ou não de PPCI no prédio do Tribunal de Contas da União/Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a defesa da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no âmbito da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União na forma do art. 5º, II, h, da LC 75/93, bem como a defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos, como dispõe o art. 129, III, da CF/88;

CONSIDERANDO a ausência de informações suficientes para a imediata adoção das medidas previstas no Art. 4º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010;

E, por fim, CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal instaurar Inquéritos Cíveis Públicos e Procedimentos Administrativos correlatos (art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93 e arts. 4º, II e 5º, ambos da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal), DETERMINO a instauração de Inquérito Cível Público para verificar possível ausência PPCI de prédio em Porto Alegre onde se localiza o Tribunal de Contas da União – Secretaria de Controle Externo do Rio Grande do Sul, na Rua Caldas Júnior no 120, Porto Alegre. Para tanto, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

a) Autuação da presente Portaria, mantendo-se a numeração original do expediente, nos termos do art. 4º, § 3º, da Resolução CSMPF nº 87/2006;

b) Comunicação à 5ª CCR por meio eletrônico, nos termos do art. 6º da Resolução, juntando-se aos autos a comprovação do envio;

c) Expedição de ofício à Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Sul solicitando esclarecimentos quanto à existência de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio e o respectivo alvará do Corpo de Bombeiros do prédio onde está localizada.

CAROLINA DA SILVEIRA MEDEIROS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público: 1.31.000.000753/2009-30. Assunto: Apurar possíveis irregularidades fundiárias e dano ambiental ocorrido na área do Seringal Bom Futuro, São Francisco e Janaico, noticiado por Sebastião Conti Neto, proprietário de imóvel na área.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades fundiárias e dano ambiental ocorridos na área do Seringal Bom Futuro, São Francisco e Janaico, noticiado por Sebastião Conti Neto, proprietário de imóvel na área.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se, como exemplos, o fato de a signatária oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR na PR/RO, a complexidade dos procedimentos e inquéritos cíveis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível para com a exorbitante demanda (apenas uma analista, quatro técnicos e dois estagiários).

Dessa forma, considerando-se que o prazo para conclusão das diligências nesse inquérito encerrou-se em 02/09/2013, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Aproveitando a oportunidade, e visando dar continuidade à investigação, determino as seguintes diligências:

1. Tendo em vista o teor do ofício de fl. 23 (encaminhe-se cópia anexa), oficie-se ao IBAMA, encaminhando cópia dos documentos de fls. 04-07 e 62-69, solicitando ao Órgão que informe se há policiamento ambiental na área, bem como sobre possíveis procedimentos administrativos relacionados a irregularidades e danos ambientais na área do Seringal Bom Futuro, São Francisco e Janaico. Em caso negativo, solicite-se a realização de vistoria “in loco” na propriedade. Conceda-se o prazo de 20 (vinte) dias para a resposta.

2. Providencie-se cópia da sentença exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 2004.41.00.001887-3 (vide trâmite anexo).

3. Oficie-se à DPF/RO, solicitando informações a respeito do inquérito policial instaurado a partir do ofício de fl. 9 (encaminhar cópia de fls. 9 e 12). Com os dados, providencie-se a extração de cópia dos autos.

Com a resposta do IBAMA e o cumprimento dos itens 2 e 3, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Inquérito Civil Público nº 1.31.000.001076-2009-77. Assunto: Apurar possível retirada ilegal de madeiras no Ramal do Cical, no final da Linha G., divisa com PA São Francisco, Lotes 02,03,04 e 05, no Distrito de Mutum Paraná, Município de Porto Velho.

Trata-se de inquérito civil público que visa apurar possível retirada ilegal de madeiras no Ramal do Cical, no final da Linha G., divisa com PA São Francisco, Lotes 02,03,04 e 05, no Distrito de Mutum Paraná, Município de Porto Velho.

As razões que impediram o seu término no prazo estabelecido foram/são as mais diversas, citando-se, como exemplos, o fato de a signatária oficiar em todos os processos perante a 5ª Vara Federal (especializada em causas agrárias e ambientais) e nos quais o Parquet atua como

custos legis na Seção Judiciária de Rondônia, a cumulação na representação da 3ª e da 4ª CCR na PR/RO, a complexidade dos procedimentos e inquéritos civis e, principalmente, a ausência de um quadro auxiliar compatível para com a exorbitante demanda (apenas uma analista, quatro técnicos e dois estagiários).

Dessa forma, considerando-se que o prazo para conclusão das diligências nesse inquérito encerrou-se no dia 05/09/2013, prorrogo o prazo do presente procedimento por mais 1 (um) ano, a contar desta data, nos termos do artigo 9º da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, com as alterações adotadas pela Resolução nº 35/2009, bem como segundo o disposto no artigo 15, da Resolução CSMPPF nº 87, de 06/04/2010 alterada pela Resolução CSMPPF nº 106, de 06/04/2010.

Proceda-se aos registros de praxe, encaminhando-se uma cópia do presente despacho, por mensagem eletrônica, à E. 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para o fim de que, naquele âmbito, seja analisada e deferida a prorrogação de prazo acima enunciada.

Ressalta-se que devem os autos ser mantidos nesta Procuradoria da República, permitindo-se assim a continuidade da investigação até a conclusão ou até que sobrevenha decisão denegatória da aludida prorrogação.

Aproveitando a oportunidade, e visando dar continuidade à investigação, determino as seguintes diligências:

1. Oficie-se à SEDAM solicitando resposta sobre a apuração do caso por ela relatado no Ofício n. 1627/GAB/SEDAM, encaminhando os respectivos procedimentos a esta Procuradoria da República. Anexo Fls. 271, 272.

Para realização da diligência citada, concede-se o prazo de 10 (dez) dias úteis.

Após a resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 41, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000124/2013-00.
Assunto: Irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias pelo Município de Xaxim/SC. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7.347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades no recolhimento de contribuições previdenciárias pelo Município de Xaxim/SC;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil;

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000075/2013-05

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Serra Alta/SC.

5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Serra Alta/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reatuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando informações acerca das prestações de contas das verbas recebidas do PNATE referentes aos anos de 2007 a 2012.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000110/2013-88. Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Entre Rios/SC.. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Entre Rios/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reatuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando informações acerca das prestações de contas das verbas recebidas do PNATE referentes aos anos de 2007 a 2012.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 56, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000104/2013-21

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Águas de Chapecó/SC.

5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Águas de Chapecó/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando informações acerca das prestações de contas das verbas recebidas do PNATE referentes aos anos de 2005, 2007 a 2012.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000106/2013-10

Assunto: Supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Paial/SC.

5ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais esposadas no art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF), estando compreendida em sua função institucional a promoção da ação civil pública e do inquérito civil público para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidores e de outros interesses difusos e coletivos, nestes, compreendidos os individuais homogêneos (art. 129 III da CF e art. 82 do CDC c/c art. 21 da Lei n. 7347/85);

CONSIDERANDO que, dentre as funções mencionadas, compreende-se a defesa do patrimônio público, em consonância com o texto constitucional acima citado e a Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado a fim de apurar supostas irregularidades na prestação de contas das verbas recebidas do Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE); funcionamento do Conselho Municipal de acompanhamento e controle social do PNATE; condições de segurança e adequação dos veículos usados no transporte escolar do município de Paial/SC.

CONSIDERANDO o transcurso do prazo estabelecido pelo art. 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista que os fatos noticiados ainda precisam de maiores esclarecimentos;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, para dar continuidade às averiguações das supostas irregularidades na prestação de contas, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente Portaria de Conversão no Sistema Único, com a devida comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão para publicação;

b) Reautuação deste expediente como Inquérito Civil;

c) Oficie-se ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, solicitando informações acerca das prestações de contas das verbas recebidas do PNATE referentes aos anos de 2007 a 2012.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 146, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.33.000.004908/2003-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, no exercício de suas funções institucionais e legais estatuídas, em especial, no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República, vem expor e recomendar o seguinte:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO os elementos colhidos nos autos do Inquérito Civil Público nº 1.33.000.004908/2003-47, instaurado nesta Procuradoria da República, versando sobre a regularidade da instalação de redutor de velocidade pelo Município de Gaspar;

CONSIDERANDO que o redutor de velocidade encontra-se instalado no trecho da Rua Hercílio Fides Zimmermann (acesso a Gaspar a partir da BR – 470), pertencente à malha rodoviária federal;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal vem, desde 2003, arrecadando valores com a aplicação de multas no referido local, tendo arrecadado somente de 2006 a 2013 um total de R\$ 3.099.305,88;

CONSIDERANDO que não foi formalizado até o momento nenhum procedimento administrativo entre o DNIT/SC e a Prefeitura Municipal de Gaspar para a instalação de um controlador de velocidade no trecho em questão;

CONSIDERANDO ter sido informado pelo DNIT/SC que houve permissão para instalação do equipamento - apesar da ausência de documentação a respeito - devendo a Prefeitura Municipal de Gaspar, em contrapartida, efetuar serviços de limpeza e de manutenção do trecho;

CONSIDERANDO ter sido orçado e contratado em R\$ 1.5007.141,30 os procedimentos de recuperação do Acesso à Gaspar, obras a serem custeadas com verbas federais pelo DNIT;

CONSIDERANDO que, finalizadas as obras de reparo e conservação na via, o DNIT pretende adotar as medidas necessárias para a formalização do processo de transferência do acesso para a jurisdição da Prefeitura Municipal de Gaspar;

CONSIDERANDO que o Município de Gaspar está arrecadando indevidamente valores que deveriam estar sendo destinados à esfera federal sem a realização de contraprestação significativa, haja vista os valores despendidos para a reparação do trecho e a condição de conservação (4,9 regular – fl.41) em que este se encontra, de acordo com avaliação da Superintendência Regional do DNIT;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua Procuradora da República signatária, visando a resguardar o respeito à Constituição da República Federativa do Brasil, bem como às normas legais anteriormente citadas, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, RECOMENDA:

Ao Ilustríssimo Senhor JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, Superintendente Regional do DNIT/SC, a realização de convênio ou outro instrumento jurídico pertinente para a transferência dos valores – no total ou em parte - arrecadados com o recolhimento de multas pelo redutor de velocidade instalado no acesso de Gaspar, trecho federal da rodovia, pelo Município para a União Federal, a fim de custear as obras de manutenção da via que não estão sendo realizadas pelo Município de Gaspar, conforme pactuado.

Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam remetidas a esta Procuradoria da República informações sobre as providências adotadas.

Na certeza do pronto acatamento da presente recomendação, externamos votos de consideração e respeito.

DANIELE CARDOSO ESCOBAR

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 1255, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando a decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 19 de agosto de 2013, resolve:

I - Designar o Procurador da República DANILO FILGUEIRAS FERREIRA, lotado na Procuradoria da República no Município de Campinas, e, nas suas férias e demais impedimentos, o(a) Procurador(a) que o substituir, para officiar nos autos nº 0005216-81.2013.403.6105 em trâmite perante a 9ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de Campinas;

II - Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de Campinas, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 1274, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o teor da decisão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, datada de 19 de agosto de 2013, resolve:

I – Designar o Procurador da República SVAMER ADRIANO CORDEIRO, lotado na Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, e, nas suas férias e demais impedimentos, o Procurador que o substituir, para officiar nos autos nº 0002218-74.2012.403.6106, em trâmite perante a 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto;

II – Determinar sejam remetidos os presentes autos à Procuradoria da República no Município de São José do Rio Preto, para registro e encaminhamento ao Procurador da República designado, bem como seja remetida cópia da presente Portaria ao Procurador da República anteriormente responsável pelo feito.

ANAMARA OSÓRIO SILVA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.001.004211/2012-10, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar eventuais irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo disciplinar nº 16302.000237/2011-97.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino a expedição de ofício ao Auditor-Fiscal Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região a fim de que informe a situação atual do processo administrativo disciplinar em referência, tendo em vista informações de fls. 03

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.001.004078/2012-00, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar eventuais irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do processo administrativo nº 16302.000233/2011-17.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino a expedição de ofício ao Auditor-Fiscal Chefe do Escritório de Corregedoria na 8ª Região a fim de que informe se já foi promovida, no âmbito administrativo, ação para o ressarcimento aos danos causados ao Erário pelo servidor Antônio Ramos Cardozo.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI

PORTARIA Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.001.004031/2012-38, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente a ocorrência de improbidade administrativa quanto aos fatos imputados ao servidor Rogério César Sasso, lotado na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco/SP, nos autos da ação penal nº 1474-82.2011.4.03.6181, nela capitulados como formação de quadrilha, corrupção passiva, advocacia administrativa e “lavagem” e ocultação de ativos.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofício à Comissão de Inquérito que apura os fatos constantes do processo administrativo disciplinar nº 16302.000236/2011-42, solicitando informações a respeito do atual andamento do referido PAD.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JULIANA MENDES DAUN

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento;

f) considerando o invencível acúmulo de trabalho nesta Procuradoria da República em Osasco, que dificultou o envio de ofício ao DNIT, no momento adequado.

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar se está havendo leilão de vagões e outros objetos uso ferroviário a preço de sucata. Bens esses localizados na Estação Presidente Altino, em Osasco.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.043.000004/2013-81.

Determino, ainda:

1. Considerando-se a presente data como de emissão do ofício à DNIT (fls. 55), aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

2. Voltem conclusos após a juntada das informações, ou após decurso do prazo.

Após os registros habituais, publique-se e cadastre no Sistema Único, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 6, DE 17 DE MAIO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.001.007275/2011-91, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar eventuais irregularidades no uso de mamógrafos em hospitais públicos ou privados conveniados com a rede pública na região abrangida pela PRM/OSASCO.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino a reiteração dos seguintes ofícios:

nº 16.368/2012, expedido para o Centro Administrativo da Prefeitura de Carapicuíba;

nº 16.375/2012, expedido para o Secretário Municipal de Saúde de Santana de Parnaíba;

nº 16.376/2012, expedido para o Hospital Municipal de Santana de Parnaíba;

nº 16.400/2012, expedido para o Hospital Municipal de Jandira; e

nº 16.401/2012, expedido para o Centro de Referência da Mulher de Jandira.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CAROLINA LOURENÇÃO BRIGHENTI

PORTARIA Nº 7, DE 26 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento;

f) considerando o invencível acúmulo de trabalho nesta Procuradoria da República em Osasco, que dificultou o envio de ofício à Instituição de Ensino representada, no momento adequado.

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar se a Instituição de Ensino FALC (Faculdade da Aldeia de Carapicuíba) está se negando a emitir diplomas e certificado de conclusão de curso a alunos que apresentem atraso no pagamento das mensalidades escolares.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.001.004234/2012-24.

Determino, ainda:

1. Considerando-se a presente data como de emissão do ofício à Faculdade da Aldeia de Carapicuíba (fls. 47), aguarde-se o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

2. Voltem conclusos após a juntada das informações, ou após decurso do prazo.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à PFDC, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JULHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento;

f) considerando o invencível acúmulo de trabalho nesta Procuradoria da República em Osasco, que dificultou o envio de ofício à Municipalidade de Osasco, no momento adequado.

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar se houve a utilização de servidores municipais e material da Prefeitura de Osasco na realização de obra particular.

Autue-se a presente portaria e o procedimento que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.001.005300/2012-83.

Determino, ainda:

1. Considerando-se a presente data como de emissão do ofício à Prefeitura Municipal de Osasco (fls. 47), aguarde-se o prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

2. Voltem conclusos após a juntada das informações, ou após decurso do prazo.

Após os registros habituais, publique-se e cadastre no Sistema Único, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PRISCILA PINHEIRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JUNHO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente apurar irregularidades relativas a eventual fraude em licitação de serviços na área da saúde, envolvendo a empresa IMAMED Diagnóstico Médico Ltda.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil com o nº 1.34.001.002244-2012-25.

Determino, ainda:

1. a expedição de ofício ao Município de Osasco – Secretaria da Saúde, requisitando-se o envio de informações acerca dos pagamentos efetuados a IMAMED Diagnóstico Médico Ltda., nos últimos 5 (cinco) anos, solicitando também o envio de cópia dos seguintes Processos Administrativos:

a) 23564/2010; e) 43877/2011; i) 721/2012;

b) 24022/2010; f) 46175/2011; j) 3354/2012;

c) 24024/2010; g) 47883/2011; k) 6304/2012;

d) 40715/2011; h) 49745/2011; l) 9478/2012.

2. Solicite-se à ASSPA pesquisa de ficha de breve relato e/ou contrato social das empresas:

a) IMAMED Diagnóstico Médico Ltda.;

b) ACCB – Associação Civil Cidadania Brasil;

c) Koutras Diagnósticos e Assessoria Médica.

3. Voltem conclusos após a juntada das informações, ou após decurso do prazo.

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ

PORTARIA Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes do presente procedimento administrativo;

Converta-se o presente feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO n.º 1.34.001.001228/2012-15, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, notadamente no que concerne à falta de expedição de diplomas em entidade superior, qual seja a Faculdade João Paulo I.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, Expedição de ofício ao Ministério da Educação, com cópias de fls. 130/138, a fim de informar se existem, todavia, providências a serem tomadas em relação à Faculdade João Paulo I e os fatos acima relatados

Após os registros habituais, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANNA CLAUDIA LAZZARINI

PORTARIA Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, em exercício na Procuradoria da República no Município de Osasco, com apoio nos artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos artigos 1º, 2º, 5º, incisos II, alínea “b” e “e” e III, alíneas “b”, 6º, inciso VII, alínea “b” e “d” e inciso XIV, alínea “f”, e 7º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, no art. 17 da Lei nº 8.429, de 06 de janeiro de 1992, na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127, “caput”), especialmente quanto à probidade administrativa (LC 75/93, art. 6º, inciso XIV, alínea “f”) e que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (CF/88, art. 129, inc. II);

Considerando que a Constituição Federal outorgou à lei ordinária a forma e a gradação dos atos de improbidade administrativa (CF/88, art. 37, § 4º) e estabeleceu a imprescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário, por atos praticados por qualquer agente, servidor ou não (CF/88, art. 37, § 5º);

Considerando que, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, constituem atos de improbidade administrativa os que importam em enriquecimento ilícito, os que causam lesão ao erário ou atentam contra os princípios da administração pública, impondo, como sanções aplicáveis aos agentes públicos, o ressarcimento integral do dano, a perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente ao seu patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa, proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais;

Considerando que o art. 17 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atribui legitimidade ativa ao Ministério Público para a propositura da ação diante da prática de atos de improbidade administrativa;

Considerando que, no curso da Operação Agenda (Inquérito Policial nº 0004343-40.2012.403.6130 – 2ª Vara Federal de Osasco) apurou-se a prática de atos de improbidade administrativa pelos agentes públicos ADRIAN ANGEL ORTEGA, Perito-Médico do Instituto Nacional do Seguro Social, MARCO PAULO DE OLIVEIRA CIPRIANI, perto-médico do INSS, RENATA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, técnica do Seguro Social, lotados na Agência da Previdência Social de Carapicuíba/SP, em concurso com MARCOS ROBERTO AGOPIAN, VANDERLEI AGOPIAN e APARECIDO MIGUEL, e em benefício de PAULO CESAR DA SILVA, SHEILA FÁTIMA GOIS DA SILVA, SHIRLEY MÁRCIA DA SILVA AUGUSTO, JANAÍNA LÍGIA GOIS DA SILVA, MARIA ESTELA GÓIS DA SILVA, JOSÉ ROBERTO AUGUSTO, PEDRO DE SOUZA GOIS, MARIA APARECIDA PUTT, MARINALVA MOREIRA FELICIANO, CLARICE AGOPIAN DA ROSA e outros segurados da Previdência Social;

Considerando que os elementos de prova reunidos em mencionado inquérito policial demonstram que ADRIAN ANGEL ORTEGA e RENATA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS enriqueceram ilicitamente mediante o recebimento de dinheiro e bens móveis, a título de gratificação e presente, de MARCOS ROBERTO AGOPIAN, VANDERLEI AGOPIAN e APARECIDO MIGUEL, indivíduos com interesses direto e indiretos atingidos por ação decorrente das atribuições dos cargos ocupados na Agência da Previdência Social de Carapicuíba;

Considerando que ADRIAN ANGEL ORTEGA e MARCO PAULO DE OLIVEIRA CIPRIANI, agindo a pedido de MARCOS ROBERTO AGOPIAN e VANDERLEI AGOPIAN, causaram prejuízo ao erário mediante a emissão de pareceres médicos reconhecendo incapacidade laborativa inexistente, atos que propiciaram o enriquecimento ilícito, mediante obtenção indevida de benefício previdenciário, de PAULO CESAR DA SILVA, SHEILA FÁTIMA GOIS DA SILVA, SHIRLEY MÁRCIA DA SILVA AUGUSTO, JANAÍNA LÍGIA GOIS DA SILVA, MARIA ESTELA GÓIS DA SILVA, JOSÉ ROBERTO AUGUSTO, PEDRO DE SOUZA GOIS, MARIA APARECIDA PUTT, MARINALVA MOREIRA FELICIANO, CLARICE AGOPIAN DA ROSA;

Considerando que RENATA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, agindo a pedido de MARCOS ROBERTO AGOPIAN e VANDERLEI AGOPIAN, concorreu para ocorrência de prejuízo ao erário mediante o acesso indevido a informações de acesso restrito constantes dos sistemas informatizados do INSS e direcionamento de segurados para perícia com ADRIAN ANGEL ORTEGA, atos que propiciaram o enriquecimento ilícito, mediante obtenção indevida de benefício previdenciário, de PAULO CESAR DA SILVA, SHEILA FÁTIMA GOIS DA SILVA, SHIRLEY MÁRCIA DA SILVA AUGUSTO, JANAÍNA LÍGIA GOIS DA SILVA, MARIA ESTELA GÓIS DA SILVA, JOSÉ ROBERTO AUGUSTO, PEDRO DE SOUZA GOIS, MARIA APARECIDA PUTT, MARINALVA MOREIRA FELICIANO, CLARICE AGOPIAN DA ROSA;

Considerando que os agentes públicos, agindo em concurso com MARCOS ROBERTO AGOPIAN, VANDERLEI AGOPIAN e APARECIDO MIGUEL, e em benefício de PAULO CESAR DA SILVA, SHEILA FÁTIMA GOIS DA SILVA, SHIRLEY MÁRCIA DA SILVA AUGUSTO, JANAÍNA LÍGIA GOIS DA SILVA, MARIA ESTELA GÓIS DA SILVA, JOSÉ ROBERTO AUGUSTO, PEDRO DE SOUZA GOIS, MARIA APARECIDA PUTT, MARINALVA MOREIRA FELICIANO, CLARICE AGOPIAN DA ROSA, praticaram atos contrários aos princípios da Administração Pública, violando os deveres de legalidade, honestidade, moralidade e lealdade ao INSS ao aceitarem promessa e/ou receberem vantagem indevida como retribuição pela prática de ato de ofício; praticarem ato infringente do dever funcional consistente na emissão de parecer atestando capacidade laborativa inexistente; ao acessar indevidamente informações de acesso restrito constantes dos sistemas informatizados do INSS e direcionar segurados para perícia com ADRIAN ANGEL ORTEGA,

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, para apurar a eventual prática de atos de improbidade administrativa por:

1. ADRIAN ANGEL ORTEGA, Perito-Médico do Instituto Nacional do Seguro Social, CPF/MF 093.016.658-33, nascido em 21/04/56, filho de Angel Ortega e Cleneide Teresa Rizzi de Ortega, residente na R. Wanderlei, 1261, apto 101, Perdizes, São Paulo/SP

2. RENATA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, técnica do Seguro Social, CPF/MF 215.799.418-18, nascida em 25/03/83, filha de Cleuza Pereira e Marcílio Leodoro dos Santos, endereço: Rua Lages, nº 19, Vila Silvânia, Carapicuíba/SP, e R. Prof. Antonio Olegario Cardoso Filho, 58, Jd. Prof. Benoa, Santana de Parnaíba, SP;

3. MARCO PAULO DE OLIVEIRA CIPRIANI, perito-médico do INSS;

4. MARCOS ROBERTO AGOPIAN, empresário, brasileiro, filho de Maria Alice Putti Agopian, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.024.668-45, portador do RG nº 00254828772 - SSP/SP, nascido em 03/03/74, com endereços em: Rua Amália, nº 100, Casa 3, Jardim Paulista, Carapicuíba/SP; R. São Vicente de Paulo, 561, térreo, São Paulo- SP, Travessa Virgílio Passini, 58, Vila São Pedro, Carapicuíba-SP, Avenida Tucunaré, 1192, apto. 63-A, Prédio Top Ville, Condomínio Panoramic, Município de Barueri/SP;

5. VANDERLEI AGOPIAN, brasileiro, empresário, filho de Maria Alice Putti Agopian, CPF/MF 155.648.828-90, RG nº 25.482.877-2 - SSP/SP, nascido aos 20/02/1973, residente na Estrada do Copiúva, 890, casa 88, Carapicuíba-SP;

6. APARECIDO MIGUEL, brasileiro, despachante, CPF 640.207.548-53, RG 79366144-SSP-SP, nascido aos 12/12/1952, em Araraquara-SP, filho de Gesuina Sbadelato Miguel, com endereço na Rua Veneza, 101, Osasco/SP;

7. PAULO CÉSAR DA SILVA, brasileiro, marido de Marinalva, nascido aos 25/01/1964, filho de Maria Estela Góis da Silva, irmão de Janaína Lígia Gois da Silva, cunhado de Vanderlei Agopian, inscrito no CPF sob o nº 058.0588.418-60, NIT 1.221.745.008-7, residente na R. Amália, 11, Casa 3, Carapicuíba, CEP 06386-430;

8. SHEILA FÁTIMA GOIS DA SILVA, brasileira, nascida aos 12/02/1966, filha de Maria Estela Gois da Silva, irmã de Janaína Lígia Gois da Silva, cunhada de Vanderlei Agopian de inscrita no CPF sob o nº 079.363.828-36, NIT 1.212.682.167-8, residente na R. Amália, 11, casa 3, Carapicuíba, CEP 06386-430;

9. SHIRLEY MÁRCIA DA SILVA AUGUSTO, brasileira, nascida aos 08/03/1967, filha de Maria Estela Góis da Silva, cunhada de Vanderlei Agopian, inscrita no CPF sob o nº 293.740.788-99, NIT 1.210.214.649-0, residente na R. Amália, 102, Carapicuíba, CEP 06386-430

10. JANAÍNA LÍGIA GOIS DA SILVA, brasileira, nascida aos 29/06/1973, filha de Maria Estela Góis da Silva, casada com Vanderlei Agopian, inscrita no CPF sob o nº 179.522.378-29, NIT 1.230.253.617-9, residente na R. Amália, 102, Carapicuíba, CEP 06386-430, podendo ser encontrada na Estrada do Gopiúva, 890, bloco A, casa 88, Carapicuíba;

11. MARIA ESTELA GÓIS DA SILVA, brasileira, nascida aos 21/05/1946, filha de Maria Enedina de Souza, inscrita no CPF sob o nº 315.562.238-54, NIT 1.231.370.702-6, residente na R. Amália, 11, Carapicuíba, CEP 06386-430;

12. JOSÉ ROBERTO AUGUSTO, brasileiro, ex-marido de Shirlei Fátima Gois da Silva, nascido aos 04/10/1964, filho de Virma de Souza Augusto, inscrito no CPF sob o nº 051.200.238-00, NIT 1.200.209.292-5, residente na R. Amália, 11, Casa 4, Carapicuíba, CEP 06386-430;

13. PEDRO DE SOUZA GOIS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 433.497.497-04, NIT 1.070.753.533-3;

14. MARIA APARECIDA PUTTI, brasileira, nascida aos 27/11/1966, filha de Maria Alice Putti Agopian, irmã de Marcos e Vanderlei Agopian, inscrita no CPF sob o nº 259.702.368-02, NIT 1.206.856.925-8, residente na R. Amália, 100, Carapicuíba, CEP 06386-430;

15. MARINALVA MOREIRA FELICIANO, brasileira, nascida aos 17/10/1963, filha de Maria Moreira dos Santos, esposa de Paulo César da Silva, inscrita no CPF sob o nº 022.066.978-31, NIT 1.167.490.431-7, residente na R. Mariano Moro, 390, Itaquera, São Paulo/SP;

16. CLARICE AGOPIAN DA ROSA, brasileira, nascida aos 16/09/1970, filha de Maria Alice Putti Agopian, irmã de Marcos e Vanderlei Agopian, inscrita no CPF sob o nº 216.881.368-00, NIT 1.685.541.701-0, residente na R. Amália, 102, Carapicuíba, CEP 06386-430;

determinando, para tanto:

I – o registro e autuação da presente portaria, juntamente com cópias extraídas do Inquérito Policial nº 0004343-40.2012.403.6130, do Pedido de Quebra de Sigilo Telefônico nº 0004344-25.2012.403.6130, do Pedido de Arresto e Sequestro nº 0002848-24.2013.403.6130, como inquérito civil público;

II – o encaminhamento de cópia da presente portaria à E. 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, por meio eletrônico (5camara@pgr.mpf.gov.br), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para ciência e publicação, nos moldes dos artigos 6º e 16, § 1º, inc. I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Para o eficaz andamento do presente inquérito civil, nomeio, nos termos do art. 4º, inciso V, e 6º, § 1º, da Resolução nº 23/2007, o servidor Mario Botelho Neto, ocupante do cargo de Analista Processual, para funcionar como secretário, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Gabinete da PRM/Osasco.

Após a adoção das providências acima indicadas, venham os autos conclusos.

FABIANA RODRIGUES DE SOUSA BORTZ
PORTARIA Nº 16, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo assinado, em exercício na Procuradoria da República no Município de Jaú, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129, na Lei Complementar n.º 75/93, artigo 7º, I, e artigo 8º, na Resolução nº 23/2007 – CNMP, e na Resolução n.º 87/2010 - CSMPPF, e considerando:

- que é função institucional do Ministério Público instaurar inquérito civil e outros procedimentos correlatos;

as supostas irregularidades na aplicação de verbas oriundas do Fundo Nacional de Saúde para aquisição de medicamentos, nos contratos celebrados entre o município de Bocaina e a empresa MT Moscardo da Silva ME ou outras, nos exercícios de 2006 a 2012;

que os fatos podem ensejar a incidência de eventual ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar o INQUÉRITO CIVIL n.º 1.34.022.000155/2013-87, determinando:

1) a afixação de cópia desta portaria nas dependências da Procuradoria da República no Município de Jaú/SP, no local de costume, pelo prazo de 15 (quinze) dias (art. 232, II e III, do CPC);

2) a publicação no Diário Oficial da União o inteiro teor da presente portaria, conforme determinação do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução nº 87, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Bocaina, solicitando-lhe: (i)-informe se a aquisição de medicamentos junto as empresas MT Moscardo da Silva ME e/ou TT Moscardo da Silva ME, envolve recursos provenientes do Programa de Assistência Básica – PAB – Piso Fixo, ligado ao Fundo Nacional de Saúde. Em caso positivo encaminhar cópia integral do respectivo processo, bem como das respectivas prestações de contas, nos anos de 2006 a 2012; (ii)- listagem de pagamento efetuado à MT Moscardo da Silva ME e/ou TT Moscardo da Silva ME, referente a aquisição de medicamentos, no mesmo período; (iii)-informe, ainda, qual origem da verba pública empregada no que tange à aquisição de medicamentos junto às seguintes empresas: M.P. Farmácia e Manip Med Lt Me., Pedro Rodrigues Bueno CIA., Benedito Sebastião Alexandre-Drogaria ME., Vanessa Pereira Lima Aro ME., e Cássia A.N. Alexandre Drogaria ME.

4) expedição de ofício ao Fundo Nacional de Saúde, questionando se houve apuração de alguma irregularidade em relação ao Município de Bocaina/SP, referente à aquisição de medicamentos com verbas do Programa de Assistência Básica – PAB – Piso Fixo, nos anos de 2006 a 2012, enviando cópia em caso positivo. Na mesma oportunidade, solicite-se que informe se os recursos repassados pelo FNS ao município passam a integrar o patrimônio municipal, e se esses recursos estão sujeitos à prestação de contas perante o TCU, pelo município.

5) Ficam designados os servidores desta Procuradoria da República no Município de Jaú/SP., Andreia Ortigosa Dignani, Mônica Brígide Pereira dos Santos e Elthon Fernando de Jesus Inácio para, isolada ou conjuntamente, atuarem no Inquérito Civil instaurado através do presente ato.

MARCOS SALATI

PORTARIA Nº 26, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Peças de informação nº 1.34.011.000169/2012-49

O Procurador da República no Município de São Bernardo do Campo STEVEN SHUNITI ZWICKER, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85 e no disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme inteligência do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a existência, nesta Procuradoria, das Peças de Informação nº 1.34.011.000169/2012-49, instaurada após denúncia da ANMP- Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social, originalmente feita ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, narrando precariedade e falta de infraestrutura para atendimento público na Agência da Previdência Social em Ribeirão Pires;

CONSIDERANDO que a denúncia em questão informa a ocorrência de infiltração de água, paredes faltando reboco, exposição de fios, instalações elétricas improvisadas e de locais que teriam pegado fogo, arquivos improvisados e fios desencapados;

CONSIDERANDO que em vistoria no local, o CREMESP confirmou o mofo, umidade nas paredes e fiação exposta, bem como atestou a falta de pia e material de higiene para a lavagem das mãos;

CONSIDERANDO que, dependendo da extensão das infiltrações e da precariedade das instalações elétricas encontradas no local, pode haver risco às instalações do INSS, bem como à segurança dos servidores e do público em geral;

CONSIDERANDO o ofício GEX STO ANDRE 21032/106/2013, da Gerência Executiva do INSS em Santo André, informando que os consultórios em questão estão com as pias adaptadas, que não existe falta de material de higiene, que há empresa de manutenção predial que zela pela rede elétrica, que não há fiação elétrica exposta e que as demais adequações dependem de reforma da unidade;

RESOLVE:

1 – Converter as peças de informação nº 1.34.011.000169/2012-49 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração de eventual precariedade nas instalações da Agência da Previdência Social de Ribeirão Pires, capazes de acarretar risco à segurança das pessoas ou ao desenvolvimento das atividades.

2 – Sejam adotadas, por ora, as seguintes diligências:

I - Comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal sobre a instauração do presente inquérito civil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a teor do preconizado pelo artigo 6º da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II - Publique-se o teor da presente portaria no Diário Oficial da União e portal do Ministério Público Federal, nos moldes do determinado pelo artigo 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

III – Oficie-se o denunciante Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência Social, para que tome conhecimento, enumere e descreva objetivamente a esta Procuradoria, os pontos específicos das instalações da Agência da Previdência Social de Ribeirão Pires/SP que esta Associação considera precários, juntado fotos, se possível, e informe o que deveria ser feito, em cada caso, para adequar a situação;

IV – Oficie-se o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, para que esclareça esta Procuradoria, com relação ao relatório circunstanciado da Sindicância nº 132.097/2010, quais são, objetivamente, os equipamentos e material de higiene necessários para o desenvolvimento de atividade pericial como a desempenhada na Agência da Previdência Social referida no mencionado relatório;

Para o eficaz andamento deste inquérito civil, nomeie a Sra. ADRIANA VIEIRA, servidora deste Ministério Público Federal, para o cumprimento das diligências que se fizerem necessárias.

STEVEN SHUNITI ZWICKER

PORTARIA Nº 119, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com especial fundamento nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal; artigos 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar 75/93; e artigo 4º da Resolução 87 do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal; e:

Considerando que, nos termos da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, podendo para tanto promover as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Considerando, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção dos direitos constitucionais; do patrimônio público e social, do meio ambiente; dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; bem como dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna e com o artigo 6º, inciso VII, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Lei Complementar 75/93;

Considerando a deflagração da chamada “Operação Fratelli”, pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de São Paulo e pela Polícia Federal, com a finalidade de coligir elementos para apurar fraudes em licitações envolvendo verbas federais por grupo empresarial e órgãos governamentais da circunscrição desta Procuradoria da República.

Considerando que, embora a referida Operação tenha sido um importante passo para o desvelamento das fraudes, ainda são necessárias maiores diligências;

Considerando que foi requisitada a remessa de cópias de procedimentos licitatórios oriundos de convênios firmados com os Ministérios do Turismo e Cidades, voltadas, precipuamente, à realização de recapeamento e pavimentação asfáltica, no caso dos autos, no município de Santa Rita D’Oeste;

Considerando que foi remetida pelo referido município, vasta documentação, supostamente envolvendo empresas ligadas aos fatos apurados na operação “Fratelli”;

Considerando, por fim, que se faz necessária a realização de maiores investigações de modo a comprovar a efetiva ocorrência dos fatos em questão e que para a verificação destes deverão ser adotadas as mais diligentes medidas possíveis, de modo a apurar, com a segurança necessária, as circunstâncias do caso;

Resolve, com fundamento na Resolução 87/2006, artigo 5º, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal, no artigo 129, III da Constituição Federal e artigos 6º, inciso VII, alínea “b” e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar eventual prática de atos de improbidade administrativa, previstos nos artigos 9, 10 e 11 da Lei 8.429/92, no município de Santa Rita D’Oeste.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, convertendo os autos do Procedimento Preparatório nº. 1.34.030.000113/2013-47, em Inquérito Civil Público vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a seguinte ementa: “Recapeamento ou pavimentação asfáltica. Convênios federais. Suposta malversação de verbas”;

b) Comunique-se à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do artigo 6º da Resolução 87, de 03 de agosto de 2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Providencie-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial, conforme estabelecido no artigo 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, com redação dada pelas Resoluções 106/2010 e 108/2010, todas do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) Cadastre-se como interessados: “Município de Santa Rita D’Oeste; CBR- Construtora Brasileira Ltda; CONPAV- Santa Fé Construções e Pavimentação Ltda.; Construtora Tapajós Ltda.”.

GABRIEL DA ROCHA

PORTARIA Nº 403, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o disposto no artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO o art. 170 da Constituição Federal, que dispõe que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, dentre outros princípios, a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, o Ministério Público é legitimado para a defesa coletiva em juízo dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas;

CONSIDERANDO os elementos constantes do procedimento administrativo nº 1.34.001.001054/2013-71, instaurado para apurar eventuais problemas na implementação de controle de cadastros utilizados pelas instituições financeiras com o fim de prevenir fraudes;

CONSIDERANDO que a análise do feito não está concluída, tendo em vista que pendente resposta ao Ofício nº 10.420/2013 GABPR1-ASF, no qual foi solicitado informações ao BACEN sobre a implementação de controle de cadastros utilizados pelas instituições financeiras, com indicação de solução para aperfeiçoamento dos mesmos;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como arts. 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Determino:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se as anotações no Sistema Único, inclusive para fins de publicação desta;
- b) Registre-se a designação da analista processual Daniela Cristina dos Santos, lotada neste gabinete, para secretariar o inquérito civil;
- c) Controle-se o prazo do presente inquérito civil público (art. 9º da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público).
- d) Controle-se o prazo para a resposta ao Ofício 10.420/2013 GABPR1-ASF, com base no AR juntado à fl. 609.

ADRIANA DA SILVA FERNANDES

PORTARIA Nº 404, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII e considerando que: que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social; que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001491/2013-95 foi instaurado com objetivo de apurar a ocorrência de frequentes assaltos e a falta de segurança na agência dos correios AC Guaicurus;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON VALIENGO

PORTARIA Nº 405, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII e considerando que:

que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001068/2013-95 foi instaurado com objetivo de apurar eventual prática de nepotismo na contratação de Marcelo de Lara Peixoto para cargo comissionado na Inventariança da extinta Rede Ferroviária Federal RFFA;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON VALIENGO

PORTARIA Nº 406, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, em exercício na Procuradoria da República em São Paulo, com fundamento na Constituição Federal, artigos 127 e 129 e na Lei Complementar nº 75/93, art. 6º, inciso VII e considerando que:

que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para proteção do patrimônio público e social;

que o Procedimento Preparatório nº 1.34.001.001482/2013-02 foi instaurado com objetivo de apurar diversas irregularidades ocorridas no âmbito do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região CRN-3;

que o mencionado procedimento ainda está em fase de instrução e já transcorreu o prazo estabelecido nos §§ 6º e 7º do artigo 2º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, procedendo o DITC aos registros respectivos.

Comunique-se a instauração à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão Patrimônio Público e Social do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação desta Portaria no Diário Oficial.

THAMÉA DANELON VALIENGO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Instauração de Inquérito Civil. Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001847/2012-82. Assunto: apurar despejo de lixo nas estradas municipais de Canindé do São Francisco, às margens do Rio São Francisco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora Regional da República signatária, atuante no 2º Ofício da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; no art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93; no art. 2º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve converter o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. o registro e a autuação da presente Portaria juntamente com as peças informativas nº 1.35.000.001847/2012-82, pela Seção de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil Público”, vinculado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: apurar despejo de lixo nas estradas municipais de Canindé do São Francisco, às margens do Rio São Francisco.

2. a afixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, da Resolução nº 23 CNMP);

3. devolver os autos à signatária após o cumprimento das determinações constantes dos itens anteriores.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, deve a SETC realizar o acompanhamento do prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal Eletrônico Nº 138/2013

Divulgação: terça-feira, 17 de setembro de 2013 - Publicação: quarta-feira, 18 de setembro de 2013

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03

CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913

E-mail: publica@pgr.mpf.gov.br

Responsável: Zaroni Barbosa Junior

Coordenador de Gestão Documental